

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo : TC-[004156.989.24](#)
Entidade : Prefeitura Municipal de Magda
Matéria : Contas Anuais
Exercício : 2024
Prefeito : Alexandre Paiva Batello
CPF nº : XXXXXXXXXX
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria : Dr.^a Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-1.5 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Senhor Alexandre Paiva Batello, responsável pelas contas em exame, bem como do Senhor Rodolfo Ferreira Kamá, atual Chefe do Executivo (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no doc. 02.

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)²;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP³, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

² Mais informações no [Painel IEG-M](#).

³ Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.

Mais informações na página eletrônica do [AudeSP](#).

referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência de Órgãos fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por inspeção *in loco*, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017 e item 4.5.6 da Ordem de Serviço SDG nº 01, de 8 de janeiro de 2025⁴.

Os resultados considerados essenciais para a emissão de parecer, as ocorrências verificadas nos exames planejados pela Fiscalização e outros detectados no transcorrer dos trabalhos de fiscalização seguem transcritos neste relatório.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices **do Município** e **do Órgão** considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS
Pertence a (região administrativa)	São José do Rio Preto
Porte (2024)	Muito pequeno
População (2024)	3.212 habitantes
Área territorial	312,282 km ²
Grau de urbanização (2024)	85,59%
PIB per capita a preços correntes (2022)	R\$ 33.742,07
Receita por habitante (2024)	R\$ 12.075,67
Receita total (2024)	R\$ 38.787.060,18
Despesa total (2024)	R\$ 38.741.062,43
Resultado orçamentário (2024)	R\$ 45.997,75*

⁴ [Ordem de Serviço SDG nº 01/2025](#)

Fonte original das informações: Fundação SEADE, IBGE e Sistema AUDESP (doc. 28, pág. 01).

* Resultado orçamentário considerando o IPREM.

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C	C	C+	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	C+	B	B
Educação (i-Educ)	C+	B	B	B
Saúde (i-Saúde)	B	C+	C+	B
Meio Ambiente (i-Amb)	C+	B	C	C
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C	C+	C
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C	C	C

Fonte: doc. 28, pág. 05.

O Órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **pareceres** de suas Contas:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	TC- 003910.989.22	Favorável com ressalvas	13/09/2024	-0-
2021	TC- 006864.989.20	Favorável com ressalvas	22/02/2024	-0-
2020	TC- 002881.989.20	Desfavorável	05/07/2022	Aplicação insuficiente dos recursos próprios do Ensino (23,89%). Depósitos insuficientes de Precatórios junto ao TJSP. Falta de aceitação de parcelamento de encargos sociais junto ao RGPS.

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Resultado da Execução Orçamentária (Déficit)	R\$ -291.536,83 -0,88%	Irregular
Déficit orçamentário acarretou déficit financeiro?	Sim	
Percentual de Investimentos	9,36%	Regular
Resultados:	Financeiro Econômico Saldo Patrimonial	R\$ -130.792,05 R\$ 3.021.714,81 R\$ 27.743.374,36 Parcialmente Regular
Índice de Liquidez Imediata	1,39	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Prejudicado	

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Encargos Sociais e Parcelamentos	Regular	
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Situação do RPPS com as contas do Ente	Parcialmente regular	
Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Despesa de Pessoal RCL de referência Percentual da Despesa de Pessoal, após ajuste da Fiscalização Percentual máximo: 54,00% Entre 48,6% e 51,3%: início das vedações da LRF	R\$ 16.333.282,80 R\$ 31.586.808,82 51,71%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite a transferências à Câmara de Vereadores - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	3,62%	Regular
Ensino (Recursos próprios) - Aplicação no exercício (mínimo 25%)	26,39%	Regular
Ensino (Fundeb⁵) - Aplicação de recursos recebidos no exercício (mínimo 90%)	96,89%	Regular
Ensino (Fundeb) - Aplicação da parcela residual (diferida) do recebido no exercício (até 10%) até 30/04 do exercício seguinte	Regular	
Ensino (Fundeb) - Aplicação de recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	78,65%	Regular
Ensino - Aplicação de recursos complementares Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) Valor Aluno Ano Total (VAAT) - mínimo 15% em despesa de capital Valor Aluno Ano Total (VAAT) - Indicador de Educação Infantil (IEI) Valor Aluno Ano no FUNDEB (VAAF)	Não recebido Não recebido Não recebido Não recebido	
Saúde - Aplicação de recursos próprios (mínimo 15%)	22,62%	Regular
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Restrições de último ano de mandato Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato Artigo 42 (despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres) Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais Publicidade institucional (três meses antes do pleito) Publicidade empenhada no primeiro semestre Alterações remuneratórias limitadas à inflação	Regular Regular Regular Regular Regular Regular	
Controle Interno	Parcialmente regular	
Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal	Parcialmente Regular	

⁵ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Fiscalização Ordenada		Prejudicado
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp		Regular
Denúncias / Representações / Expedientes		Prejudicado
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP		Irregular

PERSPECTIVA A: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

A.1. RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FISCAL

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, verificamos a ocorrência de déficit da execução orçamentária do Órgão, conforme quadro a seguir:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 30.000.000,00	R\$ 31.600.538,95	5,34%	95,55%
Receitas de Capital	R\$ -	R\$ 1.471.489,32		4,45%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	R\$ 30.000.000,00	R\$ 33.072.028,27	10,24%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 30.000.000,00	R\$ 33.072.028,27	10,24%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 3.072.028,27	10,24%	9,29%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 27.989.008,12	R\$ 26.387.274,85	-5,72%	79,09%
Despesas de Capital	R\$ 5.014.853,86	R\$ 2.906.498,31	-42,04%	8,71%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.118.445,57	R\$ 3.067.984,31	-1,62%	9,20%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 1.164.000,00	R\$ 1.164.000,00	0,00%	3,49%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 162.192,37		-0,49%
Subtotal das Despesas	R\$ 37.286.307,55	R\$ 33.363.565,10	-10,52%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 37.286.307,55	R\$ 33.363.565,10	-10,52%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 3.922.742,45	-10,52%	11,76%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 291.536,83	0,88%	

Fonte: doc. 03 (Relatório de Instrução) e doc. 04 (Demonstrativos Contábeis – Sistema Audesp).

Preliminarmente, informamos que não havia saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior a compensar, hipótese prevista no artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

O déficit da execução orçamentária aumentou o déficit financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item **A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** deste relatório.

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 16.646.348,15, o que corresponde a 46,23% da Despesa Fixada (inicial), no valor de R\$ 36.000.000,00 (doc. 05).

O resultado das alterações ocorridas no exercício encontra-se detalhadas no quadro abaixo:

Dotação Inicial =	R\$ 36.000.000,00		
Tipo de Crédito	Fonte de Receitas	Valor R\$	% Dotação Inicial
Suplementares	Anulação de Dotações	7.351.629,48	20,42%
	Excesso de Arrecadação	1.717.846,07	4,77%
	Subtotal 1	9.069.475,55	25,19%
Especiais	Anulação de Dotações	2.008.411,12	5,58%
	Excesso de Arrecadação	2.644.003,56	7,34%
	Superávit Financeiro Ex. Ant.	2.924.457,92	8,12%
	Subtotal 2	7.576.872,60	21,04%
Total das Alterações	(1+2)	16.646.348,15	46,23%

Consignamos, ainda, que as autorizações dos créditos adicionais se deram da seguinte forma:

- R\$ 4.417.059,24, correspondente a 12,26% da despesa fixada inicial, é referente à suplementação de até 13%, autorizada pelo art. 4º da LOA (Lei Municipal n.º 1.621, 24/11/2023 (doc. 06).
- R\$ 837.500,00, correspondente a 2,33% da despesa fixada inicial, é referente a remanejamento/transferência/transposição, autorizados em até 17% pelo art. 10 da LDO (Lei Municipal n.º 1.580, de 14 de junho de 2023 (doc. 30).
- R\$ 11.391.788,91, correspondente a 31,64% da despesa fixada inicial, foram autorizados por leis específicas.

A Lei Municipal n.º 1.621, de 24 de novembro de 2023- LOA (doc. 06) que estimou a receita e fixou a despesa para 2024, previu no inciso I do artigo 4º, a abertura de créditos suplementares, por decreto, até 13% (treze por cento) do orçamento das despesas, percentual que se apresentou acima da inflação medida no período correspondente, de 4,83% (IPCA).

Esta referência, conforme entendimento pacificado nesta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo local, e a ausência da sua observância, evidencia falta de planejamento adequado na Prefeitura de Magda.

O assunto aqui tratado atrai a incidência do disposto no art. 1º, § 1º, da LRF, quanto à adoção de ações de planejamento e transparência, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No sentido de aprimorar o planejamento, evitando alterações orçamentárias em excesso, constaram recomendações nos pareceres das contas dos exercícios de 2020 (TC-[002881.989.20](#), com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-[006864.989.20](#), com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-[003910.989.22](#), com trânsito em julgado em 13/09/2024), evidenciando que não foram adotadas medidas concretas para correção dos apontamentos pretéritos, bem como, deixaram de ser observados os Comunicados SDG n.ºs 29/2010 - 32/2015.

Nos termos do artigo 59, § 1º, inciso I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente por 6 (seis) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária (doc. 07).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2024	Déficit de	- 0,88%	9,36%
2023	Déficit de	- 1,89%	9,68%
2022	Déficit de	- 2,73%	6,54%
2021	Déficit de	- 0,57%	6,53%

Percentual de investimento 2024: doc. 28, pág. 13.

A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (130.972,05)	R\$ (128.080,44)	-2,26%
Econômico	R\$ 3.021.714,81	R\$ (1.782.774,59)	269,50%
Patrimonial	R\$ 27.743.374,36	R\$ 23.634.121,21	17,39%

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2023	-R\$ 128.080,44
Ajustes por Variações Ativas	2024	R\$ 17.675.950,16
Ajustes por Variações Passivas	2024	-R\$ 18.389.112,57
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2023	-R\$ 841.242,85
Resultado Orçamentário do exercício de	2024	R\$ 710.270,80
Resultado Financeiro do exercício de	2024	-R\$ 130.972,05
Superávit Orçamentário reduziu o Déficit Financeiro retificado em		-84,43%

Obs.: O resultado orçamentário apresentado neste quadro desconsidera a transferência e devolução do duodécimo (Câmara) para efeito de apuração.

O déficit orçamentário do exercício em exame aumentou o déficit financeiro retificado do exercício anterior, embora o Órgão tenha sido alertado tempestivamente por 6 (seis) vezes sobre desajuste na execução orçamentária (doc. 07).

A.1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no verificado nas peças contábeis (doc. 04), o índice de liquidez imediata do Município foi o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 2.024.076,23	1,39
	Passivo Circulante	R\$ 1.453.259,63	

A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Analizadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos passivos circulante e não-circulante (Anexo 14), bem como nos passivos financeiro e permanente (Anexos 14A e 14B), juntados no doc. 04, págs. 06/09.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **A.3. ENCARGOS SOCIAIS** deste relatório.

A.2. PASSIVO JUDICIAL

A.2.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Nos exames realizados, foi verificado o que segue:

De acordo com Mapa de Precatórios encaminhado pela Origem ao Sistema Audeps, no exercício em exame existiam somente dois precatórios a serem quitados (doc. 08).

REGIME ORDINÁRIO - Verificações		
01	Houve depósito do montante referente ao(s) Mapa(s) de Precatório(s) para o exercício em exame dos Tribunais (TJSP)?	Sim
02	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes no registro da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial?	Prejudicado
03	Em caso de acordos diretos com os credores, sob amostragem, foram constatadas irregularidades e/ou não pagamentos no exercício em exame?	Prejudicado

Item 01 – Conforme informação extraída do *site* do TJSP no exercício em exame o município de Magda fez depósito à conta do DEPRE no valor de R\$ 49.043,85 (doc. 09, pág. 01).

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atestou a suficiência de depósitos para quitação dos Mapas Orçamentários relativos aos exercícios de 2023 e 2024, observando ainda na oportunidade que o município de Magda não possui Mapa Orçamentário para o exercício de 2025 (doc. 09, págs. 02/03).

A.2.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Diante das informações prestadas pela Origem e de acordo com os exames efetuados *in loco* pela Fiscalização, não constatamos a existência de requisitos de baixa monta exigíveis no exercício em exame.

A.3. ENCARGOS SOCIAIS

As certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa, referentes aos encargos sociais (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) estão colacionadas no doc. 10.

Nos exames, por amostragem, verificamos:

Verificações		Guias apresentadas
01	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:	Sim
02	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp:	Sim
03	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:	Sim
04	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades no exercício em exame.

A.3.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários:

Primeiramente, informamos que o município de Magda não possui parcelamentos perante o INSS.

➤ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1.336/2019	097/2020	R\$ 958.710,13	60	12	12
1.609/2023	341/2023	R\$ 1.488.830,63	60	12	12

Obs.: Os dados do quadro retro foram extraídos do TC-004238.989.23, que cuida das contas da Prefeitura de Magda, referente ao exercício de 2023, com informações atualizadas por esta Fiscalização.

O demonstrativo dos recolhimentos dos parcelamentos do exercício em exame encontra-se juntado no doc. 11.

Do acima exposto, na amostragem, não constatamos descumprimento do acordado.

A.3.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

O Órgão não possui parcelamentos de FGTS e PASEP.

A.4. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

O Município possui a seguinte entidade da Administração Indireta em sua estrutura administrativa:

Nomenclatura	Tipo	Finalidade principal	Balanco Geral
Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM	Entidade de Previdência	Concessão e pagamentos de aposentadorias, pensões e outros benefícios	TC- 002440.989.24

A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Documento juntado no doc. 12.

Considerando que o Ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o

artigo 69 da LRF, face às verificações já realizadas nos exercícios precedentes, elencamos as ações mais relevantes – que são de prerrogativa da Chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei – que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Portaria MTP ⁶ nº 1.467, de 02 de junho de 2022?	Não
01.1	Foi observada a forma de instituição (lei de iniciativa do Poder Executivo) e o prazo estabelecido (13/11/2021), conforme § 14 do artigo 40 da CF?	Prejudicado
02	Caso haja contratação de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, há comprovação da existência de Convênio/Termo de adesão com Entidade de Previdência Complementar?	Prejudicado
02.1	Tal Convênio/Termo de adesão com Entidade de Previdência Complementar foi precedido de processo de seleção pública?	Prejudicado
03	Caso haja contratação de servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, há comprovação de que há gerência própria do ente do regime de previdência complementar, sem adesão a uma entidade fechada de previdência complementar?	Prejudicado
04	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim-Decreto 2.517/2023 e Lei 1.660/2024
05	O plano de equacionamento do déficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Não
06	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim - LC 99/2021 e LC 119/2023
07	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

Ainda, fundamentado no artigo 69 da LRF, o ente federativo deve buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência.

Assim, a seguir apresentamos os dados referentes ao desempenho do Regime Próprio de Previdência Social:

Informação	2022	2023	2024
Resultado atuarial	R\$ - 50.754.877,42	R\$ - 49.621.716,19	R\$ -53.903.913,48
Insuficiência financeira (caso tenha plano financeiro)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Endividamento	R\$ 828.724,11	R\$ 579.923,87	R\$ 1.646.388,00
Investimentos	R\$ 15.608.314,68	R\$ 17.071.334,58	R\$ 18.346.414,67

⁶ Ministério do Trabalho e Previdência

A.5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A.5.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Com base no apurado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 03), houve o cumprimento dos limites/regras estabelecidos na LRF, quanto à:

- **GF28** – Dívida Consolidada Líquida (DCL) situada abaixo de 120% da RCL (5,40%);
- **GF29** - Não houve realização de Operações de Crédito;
- **GF30** - Não houve realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária;
- **GF31** - Não houve concessão de garantias.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5.1.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 03), verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da LRF (54%) porém, ultrapassou aquele previsto no artigo 22, parágrafo único, do mesmo diploma legal (51,30%), atingindo no 3º quadrimestre/2024, 51,71%.

A.5.2. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base nos dados encaminhados ao Sistema Audesp, os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF (doc. 13).

A.5.3. ENSINO

RECURSOS PRÓPRIOS (mínimo 25%)

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram (docs. 14 e 15):

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,39%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,39%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,39%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	96,89%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	96,89%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	96,89%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	78,65%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	78,65%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	78,65%

RECURSOS PRÓPRIOS (mínimo 25%)

Constatamos que a despesa educacional empenhada, liquidada e paga na manutenção e desenvolvimento do ensino superou o mínimo de 25%, observada a quitação do correspondente Restos a Pagar, no valor de R\$ 32.225,14, cumprindo, assim, o artigo 212 da CF.

FUNDEB

Em relação ao Fundeb, verificamos a aplicação de percentual superior ao mínimo de 90% do montante recebido no exercício em análise.

Verificamos, outrossim, a utilização da parcela diferida no 1º quadrimestre do exercício seguinte, no valor de R\$ 84.280,67 (doc. 16), atendendo-se ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Nova Lei do Fundeb).

Conforme informação extraída das Conciliações Bancárias do Sistema Audesp (Banco do Brasil – Conta n. 15.129-7) ao final do exercício em exame havia na conta vinculada do Fundeb, quantia exata para cobertura da parcela diferida, descrita no parágrafo antecedente.

FUNDEB (mínimo 70% com remuneração de profissionais)

Verificamos que houve o emprego de percentual superior ao mínimo de 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (78,65%) dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (doc. 15).

No exercício em exame o município de Magda não recebeu recursos da complementação do VAAR e do VAAT.

ALERTAS DO SISTEMA AUDESP

Com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da LRF, foi o Município alertado tempestivamente por 3 (três) vezes sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação (doc. 07), circunstância que não se confirmou ao final do exercício em exame.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB

Observado o histórico de ocorrências e a relevância, foi constatado o que segue.

ENSINO - Verificações		
01	Nos exames, sob amostragem, foram identificados valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decenciais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim
03	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.580,57 para 2024 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
04	Foi constatada adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de <u>ensino fundamental</u> , para a inclusão de conteúdo sobre estudo da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena</u> , previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996?	Sim
05	Nos exames, sob amostragem, foram constatados dispêndios irregulares dos recursos financeiros do salário-educação durante o exercício?	Não
06	Ao final do exercício em exame, havia um saldo significativo de recursos financeiros do salário-educação, evidenciando a falta de aplicação constante dessa verba?	Não

Item 6 – Conforme informação extraída das Conciliações Bancárias do Sistema AudeSP, no encerramento do exercício de 2024 a conta destinada a movimentar os recursos do Salário Educação (Banco do Brasil, Ag. 451-0, c/c n.º 9082-4) possuía saldo de R\$ 51.814,09, mostrando-se pouco expressivo.

FUNDEB - Verificações		
01	A conta corrente vinculada ao Fundeb (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), que recebe os repasses do Fundo, é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas evidências de despesas executadas não exclusivamente na conta bancária vinculada ao Fundeb? <i>Obs.: esta análise não considera a permissão de contas específicas abertas em instituições financeiras com contratos para gestão folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 caput e §§ 9º e 10º da Lei nº 14.113/2020.</i>	Não
03	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas transferências para conta(s) bancária(s) destinada(s) ao adimplemento da <u>folha de pagamento</u> de servidor(es), com ao menos uma das seguintes inconformidades: i) não exclusividade da conta para a movimentação do Fundeb; ii) a conta não era de titularidade do órgão responsável pela educação; iii) ausência de contratos para gestão da folha (não exigível para contas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal)?	Não
04	Nos exames, sob amostragem, foram constatados registros de despesas do Fundeb (Fundeb-Impostos, VAAT, VAAR e parcela diferida para o exercício sob	Não

FUNDEB - Verificações		
	análise), em desacordo com os códigos de aplicação estabelecidos pelo Sistema Audesp?	
05	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38, <i>caput</i> , da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT para o exercício seguinte ao ora em exame?	Sim
06	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14, <i>caput</i> , da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR para o exercício seguinte ao ora em exame?	Não
07	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
08	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e/ou de serviço social na rede pública escolar custeadas, irregularmente, com recursos do Fundeb 70%?	Não

Item 6- De acordo com pesquisa feita pela Fiscalização na Listagem da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE⁷, o município de Magda deixou de dar cumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, III, da Lei nº 14113/2020, relativamente à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades, não se habilitando, desta forma, a receber recursos do Valor/Alunos/Alunos por Resultado – VAAR.

A.5.4. SAÚDE

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audesp e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram (doc. 17):

Art. 7º, da LC nº 141/2012	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	6.783.844,25	22,62%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	6.782.713,85	22,62%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	6.526.708,21	21,77%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao mínimo, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

⁷ <https://www.gov.br/fnde/pt-br/>

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Dos exames realizados, anotamos o que segue:

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor do subsídio inicial fixado para a Legislatura (Lei Municipal nº 1.356, de 26 de março de 2020)	R\$ 3.693,66	R\$ 13.884,94
Não houve RGA em 2021	R\$ 3.693,66	R\$ 13.884,94
Não houve RGA em 2022	R\$ 3.693,66	R\$ 13.884,94
Não houve RGA em 2023	R\$ 3.693,66	R\$ 13.884,94
Não houve RGA em 2024	R\$ 3.693,66	R\$ 13.884,94

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da CF?	Sim
02	Foi concedida Revisão Geral Anual (RGA) no exercício analisado?	Não
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
05	Sob amostragem, foram constatados pagamentos maiores que os fixados/revisados?	Não
06	Sob amostragem, foram constatadas evidências de apresentação das declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada (Lei de Improbidade Administrativa)?	Sim
07	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos irregulares?	Não

A.7. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A.7.1. RESTRIÇÕES DA LRF

DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO

Quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO** (doc. 03, GF36), nos exames, por amostragem, não constatamos evidências de que o aumento da taxa da despesa de pessoal tenha relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame, até porque, conforme verificado pela Fiscalização, inexistem atos desta natureza no mencionado período, portanto, não foi verificada inobservância ao artigo 21, incisos II e IV, a, da LRF.

Conforme constatado pela Fiscalização, a concessão de reajuste de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e da Autarquia, e os proventos dos inativos e pensionistas, ocorreu através da Lei Municipal n.º 1.647, de 21 de fevereiro de 2024.

Como complemento, cumpre-nos registrar a existência do crescimento vegetativo da Folha de Pagamento, que decorre do aumento natural e automático dos custos com pessoal, mesmo não havendo criação de cargos ou aumentos salariais explícitos.

DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF (doc. 03, GF37).

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO)

No exercício em análise, não constatamos evidências de que o Município tenha realizado Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO).

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Município tenha criado programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais, no exercício em análise.

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Por amostragem, não constatamos evidências de que o Município, a partir de seis de julho, tenha empenhado gastos de publicidade institucional vedados pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Eleitoral.

DESPESAS COM PUBLICIDADE NO PRIMEIRO SEMESTRE

No primeiro semestre do exercício em exame, as despesas **empenhadas** com publicidade⁸ do Órgão, incluindo a respectiva entidade da

⁸ “Eleições 2020 [...] Conduta vedada. Teto de gastos. Publicidade dos órgãos públicos. Ano eleitoral. Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97. [...] 2. Sob a perspectiva da reserva legal proporcional, devem ser entendidas como despesas com publicidade dos órgãos públicos, na forma do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, as verbas destinadas ao anúncio de

administração indireta, não excederam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, atendendo ao artigo 73, VII da Lei Eleitoral.

ALTERAÇÕES SALARIAIS

A concessão de reajuste de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito centésimos por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e da Autarquia, e os proventos dos inativos e pensionistas, ocorreu através da Lei Municipal n.º 1.647, de 21 de fevereiro de 2024, portanto, antes do período de vedação.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

B.1. CONTROLE INTERNO

No período analisado respondeu pelo Controle Interno da Prefeitura de Magda a Senhora Kelly Regina Mendes Leoncini, nomeada pela Portaria n.º 18, de 07 de janeiro de 2021 (doc. 18).

A responsável elaborou relatórios quadrimestrais, abordando aspectos sobre a execução orçamentária, atendimento a limites constitucionais (endividamento, Educação, Saúde e cumprimento do artigo 167-A da CF), Restos a Pagar, Despesas de Pessoal, atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, precatórios, recolhimento de Aportes ao IPREM, análises de denúncias, e atendimento às Instruções deste Tribunal.

Todavia, verificamos a necessidade de aprimoramento dos relatórios produzidos, uma vez que neles não houve registro sobre o acompanhamento da elaboração e execução dos programas e ações governamentais, tampouco sobre questões que ensejaram recomendações desta E. Corte na apreciação das Contas do Executivo (matéria tratada no item D.4 deste relatório), em desacordo ao inciso I do art. 67 das [Instruções TCESP nº 01/2024](#) e das orientações traçadas no item 8 do [Manual de Controle Interno](#), editado pela Casa.

programas, bens, serviços, campanhas e obras públicas, excluído do alcance da norma o montante despendido com publicações na imprensa oficial para divulgação de editais, contratos públicos e demais atos de praxe ao funcionamento ordinário da Administração Pública, os quais não estão sujeitos a vedação durante o período eleitoral (art. 73, VI, b, da Lei das Eleições), por não se enquadrarem no conceito de atos de caráter publicitário. [...]” ([Ac. de 20.10.2022 no REspEI nº 060037066, rel. Min. Carlos Horbach.](#)). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>. Acesso em: 27 jan. 2025.

Juntamos aos autos a título de exemplo, o Relatório do Controle Interno relativo ao 3º quadrimestre (doc. 19) desacompanhado dos anexos que o integram, devido ao grande volume de documentos que comprovam os achados relatados pela Controladora.

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Registramos, primeiramente, que o município de Magda regulamentou a Lei de Acesso à Informação, atendendo ao disposto no artigo 45 da Lei Federal nº [12.527/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/lei12527.htm).

Durante o exercício de 2024 o TCESP avaliou o nível de transparência dos jurisdicionados no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, através de Formulário de Diagnóstico da Transparência – Ciclo 2024.

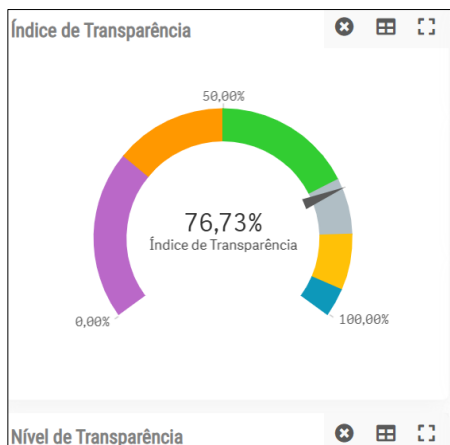
O Radar da Transparência Pública é uma iniciativa da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas) e faz parte do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

O PNTN promove ações voltadas a ampliação da transparência das informações do Poder Público, dentre elas o desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional, em que o portal eletrônico de cada Órgão é classificado conforme o percentual de critérios atendidos. Os *sites* que atendem ao mínimo de 75% dos critérios recebem um selo de transparência (Diamante, Ouro ou Prata).

De acordo com o Radar da Transparência⁹, o *site* da Prefeitura Municipal de Magda (<https://www.magda.sp.gov.br/index>) obteve, no exercício de 2024, o percentual de **76,73%**, atingindo o selo de transparência “Prata”, que é o menor sobre os critérios avaliados, merecendo o resultado apurado, atenção do fiscalizado para melhorar seu *status* quanto à divulgação de informações/dados de caráter coletivo. Segue gráfico que corrobora o apontamento da Fiscalização:

Ano 2024	Nome Município Magda	Descrição Esfera Municipal	Nome Poder Executivo
-------------	-------------------------	-------------------------------	-------------------------

⁹ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>



Anexamos aos autos todos os itens de transparência que não foram atendidos (doc. 20). Frise-se que as informações correspondem ao questionário respondido pelo próprio Órgão, através do seu Controle Interno.

B.3. OBRAS PARALISADAS

Consoante informado no Painel de Obras Públicas¹⁰ desta Corte e verificação *in loco*, no município de Magda não existem obras paralisadas.

B.4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Nos exames efetuados, considerando o histórico, a materialidade e relevância, verificamos o seguinte:

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL – Verificações		
01	Sob amostragem, foram constatadas divergências relevantes quanto à adequada contabilização de recursos recebidos mediante transferências especiais?	Não
02	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de custeio em despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, bem como encargos referentes ao serviço da dívida (situações vedadas conforme artigo 166-A, § 1º, I e II da CF)?	Não
03	Sob amostragem, foram constatadas aplicações de recursos destinados a despesas de capital em encargos referentes ao serviço da dívida (situação vedada conforme artigo 166-A, § 1º, II da CF)?	Não
04	Sob amostragem, foi constatada a ausência de abertura conta corrente específica para cada transferência especial, contrariando o § 5º do artigo 2º da Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024?	Não
05	Sob amostragem, foi constatada a ausência de prestação de informações e documentos sobre a execução de transferência especial na plataforma pertinente, conforme determinado pelo artigo 2º, <i>caput</i> , da Instrução Normativa - TCU nº 93, de	Não

¹⁰ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 26/06/2025.

	17 de janeiro de 2024?	
06	Sob amostragem, foi constatado que os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência Poder Executivo?	Sim

Demonstramos, a seguir, as receitas auferidas e as despesas realizadas, considerando informações extraídas das contas bancárias utilizadas para este propósito, conforme segue:

Conta n.º 6.672.013-8 – Ag. 4208-0 - Caixa Econômica Federal.

Receitas para despesas de custeio e capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio e Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 250.000,00		R\$ 5.222,59	R\$ 250.000,00	R\$ 5.222,59

Fonte: doc. 21.

As despesas realizadas assim se apresentam:

R\$ 110.000,00 (Realização de show musical - Bruna Viola);

R\$ 40.000,00 (Realização de show musical Kelvin & Gustavo);

R\$ 100.000,00 (Aquisição e instalação de Parque Infantil na praça central da cidade).

Conforme informação extraída das Conciliações Bancárias do Sistema Audep, no encerramento do exercício em exame a conta bancária destinada à movimentação destes recursos, possuía saldo compatível com o apresentado no quadro retro.

Conta n.º 6.720.010-3 – Ag. 4208-0 - Caixa Econômica Federal.

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 441.894,16		R\$ 38.548,37	R\$ 216.864,62	R\$ 263.577,91

Fonte: doc. 22.

A despesa realizada foi destinada à construção de quiosques, tipo lanchonete, na Praça Central de Magda, cuja obra à época da fiscalização *in loco*, ocorrida nos dias 23 e 24 de junho de 2025, ainda se encontrava em andamento.

Conforme informação extraída das Conciliações Bancárias do Sistema Audep, no encerramento do exercício em exame a conta bancária destinada à movimentação destes recursos, possuía saldo compatível com o apresentado no quadro retro.

B.5. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	297	278	209	211	88	67
Em comissão	9	9	8	6	1	3
Total	306	287	217	217	89	70
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	18		14		14	

Fonte: doc. 23

B.5.1. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

Constatamos que permaneceu no exercício em exame, apontamento feito em relatórios pretéritos, portanto, caracterizando falha reincidente, em relação à existência de servidores que desempenham atividades diversas dos cargos de origem para os quais foram admitidos (doc. 24), evidenciando falta de observância às disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. São os que seguem:

Interessado	Cargo de Origem	Cargo/função exercidas
Luísa Alegria Francisco	Agente Comunitário de Saúde	Pregoeiro
Luciane Dias Cardoso	Servente	Agente Comunitário de Saúde
Rosângela Pereira da Silva	Servente	Responsável pelo Detran de Maqda

Recomendações para correção de apontamento congêneres constaram nos Votos das contas dos exercícios de 2019 (TC-[004533.989.19](#), com trânsito em julgado em 21/07/2021) e 2020 (TC-[002881.989.20](#), com trânsito em julgado em 05/07/2022).

B.5.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

Constatamos que permaneceu no exercício em exame, apontamento feito pela Fiscalização nas contas dos exercícios de 2020 e 2023, portanto, caracterizando falha reincidente, referente ao pagamento de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores que

integram a Câmara de Conciliação de Tributos Municipais (doc. 25) com amparo no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 913, de 10 de agosto de 2011¹¹.

Em que pese encontrar-se legalmente amparada, a “Gratificação por Função” não deve ser atrelada ao vencimento do seu ocupante, mas sim, estar relacionada à natureza do encargo assumido, tendo em vista se tratar de um adicional temporário pago pelo exercício de uma função específica, enquanto o vencimento é a remuneração base do cargo.

Neste sentido constou recomendação, para correção, no Voto proferido sobre as contas do exercício de 2020 (TC-[002881.989.20](#), com trânsito em julgado em 05/07/2022), encontrando-se em andamento na Casa as contas do exercício de 2023 (TC-004238.989.23).

B.5.3. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

Conforme informação disponibilizada à Fiscalização pela Engenheira Civil da Prefeitura de Magda (doc. 26) alguns prédios públicos não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e 01 (um) se encontra com o alvará com prazo de validade vencido, evidenciando que não há como se comprovar se estas edificações oferecem condições de segurança para as pessoas que as frequentam, desatendendo disposição do Decreto Estadual n.º 63.911/2018, sucedido pelo Decreto n.º 69.118/2024 e Lei Complementar Estadual n.º 1.257/2005.

PERSPECTIVA C: AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

A Fiscalização, observados os critérios de amostragem, relevância e materialidade, procedeu à validação de respostas apresentadas pelo Órgão ao questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do exercício em exame.

O questionário com as respostas originais e as análises automáticas realizadas pelo sistema (após o procedimento de validação) estão colacionadas, respectivamente, nos docs. 27 e 28.

¹¹ Disponível em: <https://www.magda.sp.gov.br/DownloadServlet?id=bkmt3ro4cd9bq94mb6kx2pdliidkrx8ax>.

Da série histórica do índice apresentada no início deste Relatório, após o procedimento de validação, observa-se que houve:

a) **Evolução** pouco significativa **do índice geral**, haja vista a obtenção da nota “C” nos exercícios de 2021 e 2022, saltando para a nota “C+” nos exercícios de 2023 e 2024, ou seja, de “Baixo Nível de Adequação” passou a se enquadrar no *status* “Em Fase de Adequação”.

b) **involução** do i-Amb, comparando-se o exercício de 2022 (Nota B) com os exercícios de 2023 e 2024 (Nota C);

c) **estagnação** do i-Plan, i-Cidade e i-Gov TI (Nota C, desde o exercício de 2021).

Diante do exposto, especialmente em relação a nota “C” obtida em 2024 nos quesitos i-Plan, i-Amb, i-Cidade e i-Gov Ti, fica evidenciada a **necessidade** de adoção de medidas para corrigir impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e maior efetividade dos serviços disponibilizados à população.

Ademais, evidencia-se o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item D.4 deste relatório.

Ainda, tendo em vista as análises automáticas realizadas (doc. 28), já considerando o procedimento de validação do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), juntadas no doc. 29.

Seguem as metas implicadas:

IEG-M	ODS – METAS
i-Plan	16.6 e 16.7
i-Fiscal	16.6 e 17.1
i-Educ.	4.1, 4.2 e 4.a
i-Saúde	3.8 e 3.c
i-Amb.	11.6, 12.4 e 12.5
i-Cidade	11.7 e 11.b
i-Gov.TI	16.10 e 17.8

Nos itens seguintes registramos as ocorrências mais relevantes extraídas das análises automáticas mencionadas.

C.1.1. I-PLAN

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstrou evolução, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Plan	C	C	C	C

Sob o critério de amostragem, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram detectadas incorreções e/ou inconsistências que motivassem, por parte da Fiscalização, a alteração das respostas enviadas através do Sistema de Questionário/IEG-M, cujas informações foram prestadas diretamente pelo próprio Órgão.

Conforme demonstrado no quadro retro, o município de Magda demonstrou estagnação no quesito analisado, indicando “**Baixo Nível de Adequação**” nos exercícios de 2021 a 2024, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-[002881.989.20](#), com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-[006864.989.20](#), com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-[003910.989.22](#), com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho nesta dimensão do IEGM.

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no doc. 28, págs. 06/11, destacamos as ocorrências mais relevantes, que necessitam de solução e/ou aprimoramento:

a) Na elaboração do diagnóstico municipal não foi levado em conta planos de outras esferas do governo, no sentido de apoiar o Município na elaboração de políticas públicas que busquem solucionar problemas existentes, visando alcançar resultados satisfatórios e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população (Questão n.º 3.1);

b) Foram avaliadas a menor parte dos programas finalísticos em relação aos seus indicadores, objetivos e metas, comprometendo o acompanhamento das políticas públicas previstas nas peças de planejamento e, conseqüentemente, dificultando intervenções governamentais em tempo oportuno, para correção de rumos, em caso de necessidade (Questão n.º 4.1.1);

c) Não foi elaborado o Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos contemplados no PPA, podendo comprometer o processo de avaliação das políticas públicas, o que dificulta a correção de rumos pelo gestor, em caso de necessidade (Questão n.º 4.1.1.1);

d) A LOA previu a abertura de créditos adicionais por decreto correspondente a 13% do orçamento da despesa, fixada em (R\$ 36.000.000,00) utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, percentual situado acima da inflação do período correspondente, de 4,83% (IPCA), possibilitando a desvirtuação da peça orçamentária original, o

que de fato ocorreu, conforme comentário levado a efeito no item A.1.1 deste relatório - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Questão n.º 11.1);

e) Os planos setoriais não foram incorporados ao PPA, buscando alinhar as metas estabelecidas nas peças de planejamentos, principal e acessórias (Questão n.º 4.3/18.0);

f) Inexiste estrutura administrativa na Prefeitura voltada ao planejamento, que tem como objetivo desempenhar funções de articulação, coordenação e atualização do sistema municipal de planejamento e gestão, de modo a assegurar a direcionalidade da gestão municipal e a verificação da eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos e metas definidas pelo governo municipal, recaindo estas atribuições, conforme verificado *in loco*, sobre o exercente do cargo de contador do Órgão (Questão 12.0).

C.1.2. I-FISCAL

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Fiscal	B	B+	B	B

Sob o critério de amostragem, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram detectadas incorreções e/ou inconsistências que motivassem, por parte da Fiscalização, a alteração das respostas enviadas através do Sistema de Questionário/IEG-M, cujas informações foram prestadas diretamente pelo próprio Órgão.

Conforme evidenciado no quadro retro, o município de Magda obteve a nota “B” nesta dimensão do IEGM no exercício de 2024, demonstrando uma **atuação efetiva**. Em que pese esta circunstância, identificamos situações que necessitam, futuramente, de solução e/ou aprimoramento.

De fato, das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no doc. 28, págs. 12/22, destacamos as ocorrências mais relevantes:

a) A Prefeitura não instituiu periodicidade para revisão do cadastro imobiliário, instrumento que serve para registrar todas as informações sobre um imóvel, como: localização, dimensões, tipo de construção, proprietário, entre outras, podendo comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Registre-se ainda que, no ajuizamento de ação de cobrança judicial faz-se imprescindível a perfeita identificação do sujeito passivo, haja vista que é vedada a sua modificação no transcorrer da ação judicial - Súmula 392 do STJ (Questão n.º 4.0);

b) Não houve aplicação de alíquotas diferenciadas dos imóveis para cobrança de IPTU, observando-se a capacidade contributiva dos seus proprietários, de modo a cumprir a função social da propriedade urbana (Questão n.º 6.0);

c) O Município não institui normativo obrigando o Cartório de Registro de Imóveis a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas em seu território, para fins de incidência de ITBI, no sentido de prevenir litígios causados por frequentes erros cometidos na cobrança de IPTU (Questão n.º 9.4);

d) O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal. A manutenção de intervalos curtos entre as avaliações, tende ao aumento da percepção de eficiência da administração tributária por parte dos contribuintes e dá transparência as regras de aplicação do imposto devido (Questão n.º 5.3).

e) No exercício de 2024 foram entregues 31 (trinta e um) documentos fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp (Questão n.º F.11).

C.1.3. I-EDUC

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Educ	B	B+	B	B

Sob o critério de amostragem, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram detectadas incorreções e/ou inconsistências que motivassem, por parte da Fiscalização, a alteração das respostas enviadas através do Sistema de Questionário/IEG-M, cujas informações foram prestadas diretamente pelo próprio Órgão.

Conforme evidenciado no quadro retro, o município de Magda obteve a nota “B” nesta dimensão do IEGM no exercício de 2024, demonstrando efetividade. Em que pese esta circunstância, identificamos situações que necessitam, futuramente, de solução e/ou aprimoramento.

De fato, das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no doc. 28, págs. 23/43, destacamos as ocorrências mais relevantes:

- a) Falta de atendimento especializado na Creche e Pré-Escola para alunos portadores de deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento (Questões n.ºs E1.10/E1.10.1 e E2.10.1 do Censo Escolar 2024);
- b) A Prefeitura possui mais de 10% (dez por cento) do quadro de professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários (Questões n.ºs E1.6, E2.6 e E3.5 do Censo Escolar 2024);
- c) Das 02 (duas) escolas existentes no Município, 01 (uma) necessitava de reparos (Questão 5.0);
- d) Os estabelecimentos que oferecem Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental não estão adaptados para receberem crianças com deficiência (Questão n.º E.5 dos dados do Censo Escolar 2024);
- e) A prefeitura se utiliza de 02 (dois) veículos para o transporte escolar que conta com mais de 10 (dez) anos de fabricação, sendo ideal devido ao uso constante e, levando-se em consideração a segurança dos alunos e motoristas, que veículos desta natureza tenham, no máximo, 07 (sete) anos de uso (Questões n.º 13.1.2 e 13.1.2.1);
- f) Embora exista Plano Municipal de Educação, nem todas as metas nele previstas estão sendo cumpridas dentro dos prazos estabelecidos (Questão n.º 14.3.1).

C.1.4. I-SAÚDE

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, se comparado o exercício de 2024 em relação aos exercícios de 2022 e 2023, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Saúde	B	C+	C+	B

Sob o critério de amostragem, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram detectadas incorreções e/ou inconsistências que motivassem, por parte da Fiscalização, a alteração das respostas enviadas através do Sistema de Questionário/IEG-M, cujas informações foram prestadas diretamente pelo próprio Órgão.

Conforme evidenciado no quadro retro, o município de Magda obteve a nota “B” nesta dimensão do IEGM em 2024, demonstrando uma **atuação efetiva**. Em que pese esta circunstância, identificamos situações que necessitam, futuramente, de solução e/ou aprimoramento.

De fato, das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no doc. 28, págs. 44/58, destacamos as ocorrências mais relevantes:

a) Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2024 foram executadas, circunstância que reflete sobre a efetividade das medidas adotadas para melhorar a saúde da população e na qualidade dos serviços disponibilizados (Questão n.º 3.1);

b) Em que pese existir sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos, esta ferramenta carece de aprimoramento, haja vista que o software utilizado não abarca o processo de compras, desde o planejamento de aquisição até a entrega e o recebimento da nota fiscal, ferramenta que poderia tornar o processo mais eficiente (Questão n.º 32.0/32.1);

c) O município de Magda não conta com Ouvidoria na Saúde. A sua implantação mostra-se importante, na medida em que atua como um canal de comunicação entre a população e a administração pública, permitindo que cidadãos expressem suas opiniões, reclamações e sugestões, contribuindo para melhoria do sistema de saúde municipal (Questão n.º 33.0);

d) Não existe Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal, de modo a valorizar a carreira dos profissionais que atuam na área (Questão n.º 11);

e) Não foram atingidas as metas de cobertura vacinal para BCG (90%/73,68%), 2ª dose da Pneumocócica 10- Valente (95%/94,74%) e Influenza para idosos acima de 60 anos (100%/53,74%) - (Questões n.ºs S6 e S7 dos dados externos não validados);

f) Em 2024 não houve controle de absenteísmo das consultas médicas da Atenção Primária (Questão n.º 14.2) e dos exames laboratoriais (Questão n.º 15) de modo a otimizar os recursos de saúde, reduzir a fila de espera, aumentar a satisfação dos pacientes e garantir que todos recebam o atendimento necessário.

C.1.5. I-AMB

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Amb	C+	B	C	C

Sob o critério de amostragem, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram detectadas incorreções e/ou inconsistências que motivassem, por parte da Fiscalização, a alteração das respostas enviadas através do Sistema de Questionário/IEG-M, cuja informações foram prestadas diretamente pelo próprio Órgão.

Conforme demonstrado no quadro retro, o município de Magda demonstrou involução no quesito analisado, passando de uma atuação efetiva no exercício de 2022 (Nota B) para baixo nível de adequação (Nota C) nos exercícios de 2023 e 2024, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-[002881.989.20](#), com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-[006864.989.20](#), com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-[003910.989.22](#), com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no doc. 28, págs. 59/67, destacamos as ocorrências mais relevantes, que necessitam de solução e/ou aprimoramento:

a) Ausência de estímulo pela Prefeitura, entre seus órgãos e entidades sob sua responsabilidade, sobre a execução de projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais. Trata-se de uma boa prática, por meio da qual busca-se preservar o meio ambiente e economizar recursos (Questão 3.0);

b) No Município não foi implantada a coleta seletiva de resíduos sólidos, procedimento que se mostra crucial para a sustentabilidade ambiental, na medida em que promove a redução de custos com lixo e a preservação dos recursos naturais (Questão n.º 9.0);

c) O Município não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado. A sua implantação garante o manejo correto dos resíduos, minimiza impactos ambientais, além de promover a reutilização e a reciclagem de materiais (Questão n.º 11.0);

d) A última revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos ocorreu há mais de dez anos. A sua constante revisão mostra-se crucial para garantir a eficácia da gestão dos resíduos, promovendo a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente (Questão n.º 8.0/8.4.4);

e) A Prefeitura não realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas contidas em seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, providência necessária para garantir a eficiência da gestão dos resíduos, proteger o meio ambiente e a saúde pública (Questão n.º 8.4.2);

f) Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo, podendo comprometer o acesso universal dos munícipes aos serviços de saneamento, com reflexos na eficácia das ações e nos resultados pretendidos (Questão n.º 8.4.3).

C.1.6. I-CIDADE

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Cidade	C	C	C+	C

Sob o critério de amostragem, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram detectadas incorreções e/ou inconsistências que motivassem, por parte da Fiscalização, a alteração das respostas enviadas através do Sistema de Questionário/IEG-M, cuja informações foram prestadas diretamente pelo próprio Órgão.

Conforme demonstrado no quadro retro, o município de Magda demonstrou estagnação no quesito analisado, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-[002881.989.20](#), com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-[006864.989.20](#), com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-[003910.989.22](#), com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho nesta seara.

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no doc. 28, págs. 68/70, destacamos as ocorrências mais relevantes:

a) Não houve capacitação dos agentes públicos para ações municipais de defesa civil. Trata-se de medida importante para garantir a eficiência e a eficácia das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre (Questão n.º 2.0);

b) Não foram realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias em ações de defesa civil, de modo a prepará-los para intervenções, em caso de necessidade (Questão n.º 3.0);

c) Não foi estabelecido e implantado o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON), mecanismo que serve para planejar e coordenar ações em caso de eventos adversos, como desastres naturais ou

outros imprevistos, visando proteger a população e minimizar danos (Questão n.º 7.0);

d) Parte do calçamento público não está adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, visando garantir a sua segurança, acessibilidade e qualidade de vida dos cidadãos que se encontram nestas condições (Questão n.º 14.0);

e) Não foi realizado estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população (Questão n.º 9.0).

C.1.7. I-GOV TI

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Gov-Ti	C	C	C	C

Sob o critério de amostragem, no procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram detectadas incorreções e/ou inconsistências que motivassem, por parte da Fiscalização, a alteração das respostas enviadas através do Sistema de Questionário/IEG-M, cuja informações foram prestadas diretamente pelo próprio Órgão.

O município de Magda se encontra estagnado na nota “C” desde o exercício de 2021, significando encontrar-se em “**Baixo Nível de Adequação**”.

Apesar desta situação, não foram adotadas providências para melhorar seu *status* neste quesito, em que pese existirem recomendações neste sentido, nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-[002881.989.20](#), com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-[006864.989.20](#), com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-[003910.989.22](#), com trânsito em julgado em 13/09/2024).

Das análises emitidas pelo sistema, após o procedimento de validação, conforme relacionadas e detalhadamente fundamentadas no doc. 28, págs. 71/76, destacamos as ocorrências mais relevantes:

a) A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, visando a proteção e gestão da informação, com o propósito de direcionar as condutas de todos os usuários e técnicos do Órgão (Questão n.º 3.0);

b) A disponibilização de serviços digitais aos usuários dos serviços públicos se apresenta bastante limitada, evidenciando a necessidade de oferta e expansão dos canais e serviços públicos digitais aos interessados, de forma simples e intuitiva (Questão n.º 9.0/9.1);

c) O Plano Diretor de Tecnologia da Informação em vigência não contempla alocação de recursos orçamentários e humanos, podendo comprometer a execução das metas e ações planejadas para a área de TI (Questão n.º 2.0/2.2). Sobre o aspecto analisado foi informado pela Origem no questionário do IEGM, confirmado *in loco*, a inexistência de funcionários específicos para tratar de assuntos voltados à tecnologia da informação;

d) Alguns sistemas de informática utilizados pela Prefeitura Municipal não estão integrados ao Sistema de Contabilidade, com implicação na melhoria da produtividade, na redução de custos operacionais, na minimização de erros, na diminuição de falhas de comunicação e na melhora na qualidade das decisões a serem tomadas pela Administração Municipal (Questão n.º 8.1/8.2);

e) As inscrições e atualizações no Sistema de Dívida Ativa não estão integrados de maneira automática ao Sistema de Contabilidade da Prefeitura, podendo provocar erros nos registros e saldos contábeis que não refletem fidedignamente e tempestivamente os saldos e créditos inscritos em Dívida Ativa (Questão n.º 8.2.1);

f) A Prefeitura não adotou medidas de segurança, técnicas e administrativas, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas (Questão n.º 10.5/10.5.1);

g) A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, que tem como objetivo atuar com canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Questão n.º 11.0).

C.2. ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Não houve seleção de política pública para fiscalização específica no exercício em exame.

PERSPECTIVA D: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica, o mesmo não ocorrendo em relação às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos reclamados pelo Calendário Anual do Sistema AudeSP, conforme Relatórios de Alertas juntados no doc. 07.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2020	TC 002881.989.20	DOE-TCESP 19/05/2022	Data do Trânsito em Julgado 05/07/2022
Recomendações / determinações			Atendida
- Moderar o percentual de alterações orçamentárias;			Não
- Garantir a consistência das demonstrações contábeis;			Sim
- Corrigir fragilidades no âmbito do i-Fiscal;			Não
- Observar a sistemática de recolhimento centralizado dos Precatórios em conta do Tribunal de Justiça;			Sim
- Computar as despesas com terceirização de mão de obra, a teor do disposto no art. 18, § 1º, da LRF;			Sim
- Cessar os casos de transposição de cargos e adequar o modelo de fixação pecuniária de suas gratificações;			Não
- Melhorar o desempenho do i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;			Não
- Ampliar os canais de transparência ativa e passiva;			Parcial
- Cumprir com a aplicação de recursos no Ensino prevista no art. 212 da CF/88;			Sim

- Recolher os aportes para equacionamento do déficit atuarial;	Sim
- Encaminhar informações fidedignas ao Sistema AUDESP;	Sim
- Cumprir com as recomendações e determinações desta Casa.	Parcial

Exercício 2021	TC 006864.989.20	DOE-TCESP 01/12/2023	Data do Trânsito em Julgado 22/02/2024
Recomendações / determinações			Atendida
- Incluir o valor despendido com terceirização de mão de obra no cômputo das despesas de pessoal (<i>determinação</i>);			Sim
Aprimorar o setor de planejamento, evitando alterações orçamentárias em excesso;			Não
Utilizar os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;			Não
Atender às instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;			Parcial

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 16.646.348,15 correspondente a 46,23% da despesa fixada inicial (R\$ 36.000.000,00) percentual que destoa do índice inflacionário do período correspondente (4,83% - IPCA), considerado como referência por este Tribunal;
- Desatendimento de recomendações deste Tribunal, no sentido de moderar a abertura de créditos suplementares, e falta de observância aos Comunicados SDG n.º 29/10 e 32/15;
- Permissão, na LOA, de abertura de créditos desta espécie, em patamar que possibilitou a desfiguração da peça de planejamento original;
- Não observância de alertas deste Tribunal, sobre desajuste na execução orçamentária.
- Inobservância ao disposto no art. 1º, §1º da LRF (princípio de responsabilidade fiscal);

Item A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Ausência de instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional 103/2019 c/c Portaria MPT n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;
- Apresentação de incompatibilidade entre o plano de equacionamento do déficit atuarial com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Ente federativo.

Item A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB:

- Descumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, III, da Lei n.º 14.113/2020, relativamente à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades, não se habilitando o Município de Magda a receber recursos do Valor/Alunos/Alunos por Resultado – VAAR.

Item B.1. CONTROLE INTERNO

- Necessidade de aprimoramento dos relatórios de Controle Interno, haja vista que eles não abordam o acompanhamento da elaboração e execução dos programas e ações governamentais, tampouco questões que ensejaram recomendações desta Casa na apreciação das contas desta Prefeitura, desatendendo disposição do inciso I do art. 67 das [Instruções TCESP nº 01/2024](#) e orientações traçadas no item 8 do [Manual de Controle Interno](#), editado por este Tribunal.

Item B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- O portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Magda obteve um percentual de 76,73% no Radar da Transparência Pública, obtendo o selo de transparência “Prata”, que é o menor da escala estabelecida, necessitando, pois, os procedimentos de transparência utilizados, de aprimoramento.
- A falta de atendimento a diversos critérios de transparência compromete a plena divulgação das informações públicas e a participação da sociedade no acompanhamento da gestão municipal. É necessário que a

Prefeitura adote medidas para melhorar a transparência e cumprir integralmente os requisitos estabelecidos pelo PNTP.

Item B.5.1. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO:

- Existência de servidores em desvio de função, contrariando disposição do inciso II do artigo 37 da Constituição, caracterizando falha reincidente, tendo em vista que apontamento congênere foi objeto de recomendação por ocasião da expedição de Votos das contas dos exercícios de 2019 (TC-004533.989.19, com trânsito em julgado em 21/07/2021) e 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022).

Item B.5.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO:

- Pagamento de gratificação estabelecida sobre 20% (vinte por cento) do salário-base dos servidores que integram a Câmara de Conciliação de Tributos Municipais, quando deveria estar relacionada à natureza do encargo assumido e não atrelada ao vencimento do seu ocupante, caracterizando falha reincidente, tendo em vista recomendação para correção no Voto das contas do exercício de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022).

Item B.5.3. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:

- Necessidade de adoção de providências para regularizar a ausência de Alvará/Licença do Corpo de Bombeiros para os prédios municipais, desatendendo disposições do Decreto Estadual n.º 63.911/2018, sucedido pelo Decreto n.º 69.118/2024, e Lei Complementar Estadual n.º 1.257/2005.

Item C.1.1. I-PLAN (Nota C):

- Em “Baixo Nível de Adequação” no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.20, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.
- a) Falta de utilização de planos de outras esferas de governo na elaboração do diagnóstico do Município; b) Somente a menor parte dos

programas finalísticos em relação aos seus indicadores, objetivos e metas foram avaliados, comprometendo o acompanhamento das políticas públicas previstas nas peças de planejamento, situação que dificulta intervenções no tempo devido para correção de rumos; c) Ausência de elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos do PPA, com implicação no processo de avaliação das políticas públicas; d) Previsão, na LOA, de abertura de créditos adicionais por decreto (13%) que destoa do índice inflacionário do período correspondente (4,83% - IPCA), possibilitando o desvirtuamento da peça orçamentária original; e) Ausência de incorporação dos Planos Setoriais ao PPA, no sentido de alinhar as metas estabelecidas nas peças de planejamento, principal e acessórias, e, f) Ausência de estrutura administrativa na Prefeitura voltada ao planejamento, que tem como objetivo desempenhar funções de articulação, coordenação e atualização do sistema municipal de planejamento e gestão, de modo a assegurar a direcionalidade da gestão municipal e a verificação da eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal.

Item C.1.2. I-FISCAL (Nota B)

Em que pese a atuação efetiva da Prefeitura de Magda neste quesito, destacamos pontos que devem ser aprimorados pela Administração Municipal.

- a) Ausência de instituição de procedimento de revisão do cadastro imobiliário, estabelecendo a sua periodicidade, que tem por objetivo registrar todas as informações sobre um imóvel, como localização, dimensões, tipo de construção, proprietário, entre outras, podendo comprometer a arrecadação e a justiça tributária; b) Ausência de aplicação de alíquotas diferenciadas dos imóveis para cobrança de IPTU, observando-se a capacidade contributiva dos proprietários, de modo a cumprir a função social da propriedade urbana; c) Ausência de instituição de normativo obrigando o Cartório de Registro de Imóveis de informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no Município; d) O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal, e, e) Encaminhamento intempestivo de documentos, deixando de observar prazos estabelecidos no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp.

Item C.1.3. I-EDUC (Nota B)

Em que pese a atuação efetiva da Prefeitura de Magda neste quesito, destacamos pontos que devem ser aprimorados pela Administração Municipal.

- a) Falta de Atendimento Pedagógico Especializado na Creche e Pré-Escola para alunos portadores de deficiência e transtornos globais de desenvolvimento; b) Existência de mais de 10% (dez por cento) de professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, c) Necessidade de reparos em um prédio escolar; d) Os estabelecimentos de ensino não estão adaptados para receberem crianças com deficiência; e) Utilização de 02 (dois) veículos de transporte escolar que contam com mais de 10 (dez) anos de fabricação, que devido aos constantes usos, podem comprometer a segurança de motoristas e alunos, e f) Nem todas as metas previstas no Plano Municipal de Educação foram cumpridas nos prazos estabelecidos.

Item C.1.4. I-SAÚDE (Nota B)

Em que pese a atuação efetiva da Prefeitura de Magda neste quesito, destacamos pontos que devem ser aprimorados pela Administração Municipal.

- a) Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde foram executadas em 2024, circunstância que reflete sobre a efetividade das medidas adotadas para melhorar a saúde da população e na qualidade dos serviços disponibilizados; b) Em que pese existir sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos, esta ferramenta carece de aprimoramento, c) Ausência de implantação de Ouvidoria na Saúde, atuando com canal de comunicação entre população e administração pública; d) Ausência de implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Saúde; e) Ausência de cobertura vacinal para BCG (90%/73,68%), 2ª dose da Pneumocócica 10- Valente (95%/94,74%) e Influenza para idosos acima de 60 anos (100%/53,74%), e f) Ausência de controle de absenteísmo das consultas médicas e exames laboratoriais, de modo a otimizar os recursos de saúde, reduzir a fila de espera, aumentar a satisfação dos pacientes e garantir que todos recebam o atendimento necessário.

Item C.1.5. I-AMB (Nota C)

- Apresentação de Baixo Nível de Adequação no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.21, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.
- a) A Prefeitura não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; b) Ausência de implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos; c) Ausência de elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; d) Existência da necessidade de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e) Ausência de monitoramento e avaliação das ações e metas contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e f) Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo.

Item C.1.6. I-CIDADE (Nota C)

- Apresentação de Baixo Nível de Adequação no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.21, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.
- a) Ausência de capacitação de agentes públicos para ações municipais de defesa civil; b) Ausência de realização de ações voltadas ao estímulo da participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes e serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias em ações de defesa civil, de modo a prepará-los para intervenções em caso de necessidade; c) Ausência de instituição do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil- PLANCON; d) Parte do calçamento público não se encontra adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, e, e) Ausência de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, estes locais estejam preparados para abrigar a população.

C.1.7. I-GOV TI (Nota C)

- Apresentação de Baixo Nível de Adequação no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.21, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.
- a) Ausência de instituição de Política de Segurança da Informação, de caráter obrigatório, visando a proteção e gestão da informação, com o propósito de direcionar as condutas de todos os usuários e técnicos do Órgão; b) Limitação da disponibilização dos serviços digitais aos usuários dos serviços públicos, evidenciando a necessidade de expansão dos canais e serviços públicos aos interessados; c) O Plano Diretor de Tecnologia da Informação não contempla alocação de recursos orçamentários e humanos, podendo comprometer a execução das metas nele previstas; d) Ausência de integração de determinados sistemas de informática ao de contabilidade, com implicação na melhoria da produtividade, na redução de custos operacionais, na minimização de erros, na diminuição de falhas de comunicação e na melhora na qualidade das decisões a serem tomadas pela Administração Municipal; e) Necessidade de integrar o Sistema de Dívida Ativa ao de Contabilidade, com o propósito de evitar erros nos registros dos referidos setores; f) Ausência de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas e g) Ausência de designação de encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, que tem como objetivo atuar com canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Item D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

Desatendimento às Instruções e recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1.5, em 23 de julho de 2025.

Arnaldo Pinho Filho
Auditor de Controle Externo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº: TC-004156.989.24

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

MATÉRIA: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2024

ALEXANDRE PAIVA BATELLO, Prefeito do Município de Magda à época dos fatos, responsável pelas contas do exercício de 2024, por seu procurador, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, apresentar DEFESA em face do Relatório de Fiscalização referente às Contas Anuais do referido exercício, nos termos e fundamentos que passa a expor.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente defesa tem como objetivo prestar os devidos esclarecimentos aos apontamentos realizados pela Douta Fiscalização, demonstrando o compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como informar sobre as medidas corretivas implementadas pela gestão subsequente para sanar irregularidades apontadas.

II - ANÁLISE DOS APONTAMENTOS E JUSTIFICATIVAS

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apontamento: Déficit na execução orçamentária e percentual de alterações orçamentárias (46,23%) superior à inflação.

Justificativa: O exercício de 2024 impôs desafios à gestão que demandaram flexibilidade orçamentária para garantir a continuidade dos serviços essenciais. As alterações foram realizadas dentro dos limites legais autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e todas as alterações que necessitaram de autorização específica foram devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo, o que confere plena legalidade aos atos.

É fundamental ressaltar que, do total de R\$ 16.646.348,15 em alterações, o montante de R\$ 7.286.307,55 (20,24%) é oriundo de excesso de arrecadação e superávit financeiro. Tais fontes, por sua natureza imprevisível, não compõem o planejamento inicial e, portanto, não deveriam ser computadas no índice que mede a fidelidade ao orçamento original. Excluindo-se esses valores, as alterações por anulação (transposição, remanejamento e transferência) totalizam R\$ 9.360.040,60, ou 26,00%, índice que, embora superior à inflação, demonstra uma trajetória de aprimoramento do planejamento em comparação com exercícios anteriores (42,09% em 2023 e 64,39% em 2022).

O déficit de -0,88% é pouco expressivo e informa-se que a administração subsequente implementou medidas rigorosas de controle de gastos para reverter esse quadro.

A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O relatório aponta a ausência de instituição da previdência complementar e a incompatibilidade do plano de equacionamento do déficit atuarial com a capacidade orçamentária do ente.

Justificativa: A instituição do regime de previdência complementar não foi necessária até o momento, devido à inexistência de servidores com remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que tenham formalizado interesse no regime. Não obstante, a gestão municipal já realiza estudos de viabilidade para um futuro credenciamento, antecipando-se a eventuais demandas.

Quanto ao déficit atuarial, a gestão reconhece o desafio e está implementando medidas concretas para seu equacionamento, em estrita conformidade com a legislação. Prova disso são a promulgação da Lei Complementar nº 119, de 28 de fevereiro de 2024, lei nº 1.660, de 13 de março

de 2024 e Lei 1.697, de 27 de novembro de 2025, que ajustaram as alíquotas e o plano de custeio do regime e a taxa administrativa do Instituto de Previdência. O plano de equacionamento vigente foi estruturado para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de longo prazo, incorporando as recomendações técnicas do atuário responsável. A administração reitera seu compromisso com a gestão fiscal responsável, realizando revisões periódicas do plano para assegurar sua sustentabilidade e adequação à capacidade financeira do Município.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB

O relatório aponta o descumprimento do art. 14, § 1º, III, da Lei n.º 14.113/2020, que resultou no não recebimento de recursos do VAAR.

Justificativa: O Município de Magda reconhece a importância fundamental da redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais, conforme preconiza o art. 14, § 1º, III, da Lei n.º 14.113/2020. O não recebimento da complementação VAAR no exercício em questão está diretamente ligado a este critério específico. A gestão municipal está ciente do desafio e tem intensificado as políticas públicas voltadas para a equidade na educação. Estão sendo desenvolvidas ações focadas no apoio a alunos em situação de vulnerabilidade, com reforço escolar direcionado, distribuição de material didático equânime e projetos que visam a valorização da diversidade. A administração está comprometida em reverter este indicador, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua origem, tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento, para que o município possa se habilitar a receber esses importantes recursos nos próximos exercícios.

B.1. CONTROLE INTERNO

Apontamento: Necessidade de aprimoramento dos relatórios do Controle Interno, que não registraram o acompanhamento da execução de programas e ações governamentais.

Justificativa: Acatam-se integralmente as observações desta Egrégia Corte e reconhecem-

se as deficiências históricas do Controle Interno municipal. Contudo, é imperativo contextualizar a origem do problema para demonstrar que a questão já foi superada.

O apontamento da fiscalização é um reflexo direto da fragilidade das próprias peças de planejamento vigentes no período fiscalizado. Os programas, ações e metas existentes eram de natureza genérica, não permitindo aferir as reais demandas do Município. A maioria dos indicadores foi estabelecida apenas em meta percentual (ex: 100% de execução), um critério vago que impede uma avaliação de eficácia e efetividade. Um controle interno, por mais atuante que seja, tem sua capacidade de análise limitada quando as metas a serem fiscalizadas carecem de objetividade.

Dessa forma, a falha apontada refere-se a uma estrutura de planejamento e controle já ultrapassada, e a administração tem demonstrado compromisso com o fortalecimento da governança, transformando o Controle Interno em uma ferramenta estratégica para a gestão.

B.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Apontamento: Obtenção do selo "Prata" no Radar da Transparência, indicando necessidade de melhorias.

Justificativa: A classificação "Prata" é vista como um ponto de partida, não de chegada. Reconhece-se a necessidade de avançar e informa-se que foi iniciado um projeto de reformulação do Portal da Transparência para atender a 100% dos critérios avaliados, visando alcançar o selo "Ouro" ou "Diamante" na próxima avaliação.

B.5.1. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

Apontamento: Permanência de servidores em desvio de função.

Justificativa: Esclarece-se que as situações de desvio de função apontadas ocorreram em caráter pontual e temporário, motivadas por necessidades inadiáveis de serviço e aumento de demanda em setores estratégicos da administração. Tais medidas foram tomadas para evitar a paralisação de serviços essenciais à população. Informa-se, ainda, que foi estabelecido que, cessada a demanda temporária que deu origem à realocação, os servidores retornariam imediatamente aos seus cargos de origem.

DEMAIS APONTAMENTOS

As justificativas para os demais itens (Regime Próprio de Previdência, FUNDEB, Pagamento de Gratificação, AVCB, índices I-PLAN, I-FISCAL, I-EDUC, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV TI) seguem os esclarecimentos já prestados, reiterando que a gestão subsequente elaborou e está executando planos de ação para corrigir todas as falhas, muitas das quais são reincidentes e demandam soluções estruturais.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando que as falhas apontadas não decorrem de dolo, má-fé ou danos ao erário, mas de deficiências de gestão que vêm sendo corrigidas pela administração subsequente, requer-se o recebimento e o acolhimento das presentes justificativas.

Pugna-se, ao final, pelo julgamento da REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas do Município de Magda, relativas ao exercício de 2024, assegurando que as medidas adotadas garantirão um aprimoramento contínuo da gestão pública municipal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Magda/SP, 10 de outubro de 2025.

Luiz Antônio Vasques Junior

ADV. OAB/SP 176.159

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ALEXANRE PAIVA BATELLO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº [REDACTED], e do CPF/MF nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] - Centro, na cidade de Magda-SP (CEP: 15310-000), pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, **Jefferson Paiva Beraldo**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 210.925, telefone (18) 99773-5756 e **Luiz Antônio Vasques Junior**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 176.159, telefone [REDACTED], ambos com escritório na [REDACTED] [REDACTED], na cidade de Buritama-SP, onde recebem intimações, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, praticando, enfim todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, inclusive receber e dar quitação, assinar recibos, compromissos de inventariante ou síndico em falências e concordatas, prestar declaração em inventário e arrolamentos, requerer adjudicação de imóvel, impugnar créditos, acordar, transigir, confessar, desistir, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes e especialmente para ofertar defesa junto ao TCE-SP – processo nº 00004156.989.24-6, devendo acompanhar referidos procedimentos até final julgamento.

Magda-SP, 10 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Data: 10/11/2025 07:24:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE PAIVA BATELLO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC-4156.989.24-6
Fl. 1

Processo nº:	TC-4156.989.24-6
Prefeitura Municipal:	Magda
Prefeito (a):	Alexandre Paiva Batello
População estimada ¹ :	3.212 habitantes
Exercício:	2024
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

Ressalte-se que as contas da Prefeitura Municipal não foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral ou Semestral ao longo do exercício, seguindo o determinado no subitem 1.3 da Ordem de Serviço SDG 01/2025².

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	-R\$ 291.536,83
Déficit	-0,88%
PERCENTUAL DE INVESTIMENTOS	9,36%
RESULTADO FINANCEIRO	-R\$ 130.792,05
ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1,39
PRECATÓRIOS	Regular
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	Não se aplica ³
ENCARGOS (REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS)	Regular
ENCARGOS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS)	Regular
ENCARGOS (PARCELAMENTOS - exercícios anteriores)	Regular
DESPESA DE PESSOAL (máximo 54% da RCL)	51,71%
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO	Regular
ENSINO (RECURSOS PRÓPRIOS) - Aplicação no exercício (mínimo 25%)	26,39%
ENSINO (FUNDEB) - Aplicação de recursos recebidos no exercício (mínimo 90%)	96,89%
ENSINO (FUNDEB) - Aplicação da parcela residual (diferida) do recebido no exercício (até 10%) até 30/04 do exercício seguinte	Regular

¹ Movimentação 15.31, fl. 02.

² 1.3 As fiscalizações das contas dos órgãos e entidades estaduais e municipais poderão ocorrer nas seguintes modalidades, definidas e divulgadas pelos DSFs ao início de cada exercício:

1.3.1 Ordinária – fiscalização de todo o exercício anterior, observando-se o modelo de relatório pertinente.

1.3.2. Acompanhamento Quadrimestral ou Semestral de Prefeituras Municipais – fiscalização quadrimestral ou semestral do exercício em curso, observando-se os modelos de relatórios pertinentes, abrangendo itens específicos predeterminados (obrigatórios) e outros eventualmente escolhidos pela Fiscalização (elegíveis), devendo-se seguir as orientações constantes do item 4.5 desta Ordem de Serviço.

³ A Prefeitura não possuía requisitórios de pequeno valor exigíveis no exercício (evento 15.31, fl. 09).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas

TC-4156.989.24-6
Fl. 2

ENSINO (FUNDEB) - Aplicação de recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	78,65%
ENSINO (RECURSOS COMPLEMENTARES): Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) Valor Aluno Ano Total (VAAT) – mínimo 15% em despesa de capital Valor Aluno Ano Total (VAAT) – Indicador de Educação Infantil (IEI) Valor Aluno Ano no FUNDEB (VAAF)	Não recebido Não recebido Não recebido Não recebido
SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS) - Aplicação no exercício (mínimo 15%)	22,62%
SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS	Regular
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO: Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato Despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais Publicidade institucional (três meses antes do pleito) Publicidade empenhada no primeiro semestre Alterações remuneratórias limitadas à inflação	Regular Regular Regular Regular Regular Regular
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C	C	C+	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	C+	B	B
Educação (i-Educ)	C+	B	B	B
Saúde (i-Saúde)	B	C+	C+	B
Meio Ambiente (i-Amb)	C+	B	C	C
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C	C+	C
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C	C	C

Evidencia-se, por oportuno, os pareceres sobre os últimos demonstrativos da Prefeitura Municipal:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO	TRÂNSITO EM JULGADO
2023	TC-004238.989.23	Favorável	18/11/2025
2022	TC-003910.989.22	Favorável	13/09/2024
2021	TC-006864.989.20	Favorável	22/02/2024



Observada a correta instrução processual e respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões do Departamento de Instrução Processual Especializada (movimentação 76), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as Contas de Governo, que tratam das decisões do administrador no exercício de escolhas políticas, apresentam-se, em boa parte, dentro dos parâmetros legais, mas revelam falhas que, embora possam por ora ser relevadas, devem ser prontamente corrigidas pelo Poder Executivo.

Assim, o responsável deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – aprimore o planejamento e a execução orçamentária, promovendo maior aderência entre a peça orçamentária originalmente aprovada e sua execução, moderando a abertura de créditos adicionais e observando as recomendações desta Corte, os Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015 e os princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **Item A.4.1** – aprimore a gestão previdenciária municipal, devendo instituir o regime de previdência complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como compatibilizar o plano de equacionamento do déficit atuarial com a sua capacidade orçamentária, financeira e fiscal;
3. **Item A.5.3.1** – adote providências para o atendimento da condicionalidade prevista no art. 14, §1º, III, da Lei nº 14.113/2020, implementando ações voltadas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, de modo a viabilizar a habilitação do Município ao recebimento da complementação VAAR;
4. **Item B.1** – adote medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;
5. **Item B.2** – dê atendimento às normas de transparência vigentes;
6. **Item B.5.1** – regularize a situação dos servidores em desvio de função;
7. **Item B.5.2** – abstenha-se de instituir gratificações vinculadas ao salário-base dos servidores, devendo o adicional estar relacionado à natureza e às responsabilidades do encargo desempenhado, em observância aos princípios da razoabilidade e da legalidade, bem como às recomendações desta Corte de Contas;
8. **Item B.5.3** – regularize a situação dos próprios municipais que não possuem Alvará/Licença do Corpo de Bombeiros;
9. **Itens C.1.1, C.1.2, C.1.3, C.1.4, C.1.5, C.1.6 e C.1.7** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
10. **Item D.4** – cumpra as deliberações da Corte de Contas.



Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º⁴, c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993⁵, sejam incluídas pela douta SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas⁶, para fins de monitoramento.

Cabe alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas vindouras, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993⁷.

No mais, quanto aos apontamentos relativos à existência de servidores em desvio de função no quadro da Prefeitura, bem como ao pagamento de gratificações fixadas em percentual vinculado ao salário-base do servidor (itens B.5.1 e B.5.2), considerando os esclarecimentos apresentados pela Origem em sua peça defensiva (movimentação 58.1, fls. 07/09), o Ministério Público de Contas entende pertinente que tais matérias sejam objeto de nova verificação por ocasião da próxima inspeção *in loco*.

São Paulo, 06 de abril de 2025.

JOSÉ MENDES NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

/24

⁴ LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

⁵ §3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.

⁶ LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.

⁷ §4º. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)

⁸ RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:

II - como Diretor Geral:

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

⁹ LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.



RELATOR – CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 12/05/2026

Item: 97

Processo: TC-004156.989.24-6

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2024.

Prefeito(a): Alexandre Paiva Batello.

Advogado(s): José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL.

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Equilíbrio dos resultados contábeis. Impropriedades que não comprometem as contas. Parecer favorável.

MAGDA

DESCRIÇÃO	DADOS
Pertence à região administrativa	São José do Rio Preto
Porte (2024)	Muito pequeno
População (2024)	3.212 habitantes
Área territorial	312,282 km²
Grau de urbanização (2024)	85,59%
PIB per capita a preços correntes (2022)	R\$ 33.742,07
Receita por habitante (2024)	R\$ 12.075,67
Receita total (2024)	R\$ 38.787.060,18
Despesa total (2024)	R\$ 38.741.062,43
Resultado orçamentário (2024)	R\$ 45.997,75

Dados extraídos do **Doc. 28**. Fonte original das informações: Fundação SEADE, IBGE e Sistema AUDESP.

1. RELATÓRIO

1.1 Tratam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2024, auditadas pela Unidade Regional de



Araçatuba – UR-01, que elaborou Relatório (evento 15.31), sobre cujos itens de conclusão a Prefeitura Municipal justificativas (evento 58.1), conforme segue:

Item A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 16.646.348,15 correspondente a 46,23% da despesa fixada inicial (R\$ 36.000.000,00) percentual que destoa do índice inflacionário do período correspondente (4,83% - IPCA), considerado como referência por este Tribunal;
- Desatendimento de recomendações deste Tribunal, no sentido de moderar a abertura de créditos suplementares, e falta de observância aos Comunicados SDG n.º 29/10 e 32/15;
- Permissão, na LOA, de abertura de créditos desta espécie, em patamar que possibilitou a desfiguração da peça de planejamento original;
- Não observância de alertas deste Tribunal, sobre desajuste na execução orçamentária.
- Inobservância ao disposto no art. 1º, §1º da LRF (princípio de responsabilidade fiscal);

Justificativa da prefeitura: O município reconhece o déficit orçamentário (-0,88%) e o elevado percentual de alterações (46,23%), mas sustenta que parte relevante decorre de excesso de arrecadação e superávit financeiro, que não deveriam compor o índice. Afirma que, excluídos esses valores, o percentual cai para 26%, demonstrando melhora em relação a anos anteriores. Argumenta que as alterações foram legais, autorizadas pela LOA e LDO, e necessárias para manter serviços essenciais, sem indicar desequilíbrio fiscal.

Item A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Ausência de instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional 103/2019 c/c Portaria MPT n.º 1.467, de 02 de junho de 2022;
- Apresentação de incompatibilidade entre o plano de equacionamento do déficit atuarial com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Ente federativo.

Justificativa da prefeitura: A Prefeitura justifica que não instituiu previdência complementar por inexistir servidor acima do teto do



RGPS interessado. Quanto ao déficit atuarial, informa que adotou medidas legislativas para ajuste das alíquotas e plano de custeio, visando equilíbrio de longo prazo, com revisões periódicas para garantir sustentabilidade.

Item A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB:

- Descumprimento ao disposto no art. 14, § 1º, III, da Lei n.º 14.113/2020, relativamente à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades, não se habilitando o Município de Magda a receber recursos do Valor/Alunos/Alunos por Resultado – VAAR.

Justificativa da prefeitura: Reconhece o não atendimento ao critério de equidade (VAAR), o que impediu o recebimento de recursos. Afirma que está implementando políticas educacionais voltadas à redução de desigualdades, com foco em alunos vulneráveis, visando habilitação futura ao benefício.

Item B.1. CONTROLE INTERNO

- Necessidade de aprimoramento dos relatórios de Controle Interno, haja vista que eles não abordam o acompanhamento da elaboração e execução dos programas e ações governamentais, tampouco questões que ensejaram recomendações desta Casa na apreciação das contas desta Prefeitura, desatendendo disposição do inciso I do art. 67 das [Instruções TCESP nº 01/2024](#) e orientações traçadas no item 8 do [Manual de Controle Interno](#), editado por este Tribunal.

Justificativa da prefeitura: A Unidade de Controle Interno admite a necessidade de aprimoramento dos relatórios. Informa que está implantando nova metodologia de auditoria, incluindo monitoramento de metas do PPA, LDO e LOA, além de criação de matriz para acompanhamento das recomendações do TCE e inclusão de seção específica nos relatórios.

Item B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- O portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Magda obteve um percentual de 76,73% no Radar da Transparência Pública, obtendo o selo de transparência “Prata”, que é o menor da escala estabelecida, necessitando, pois, os procedimentos de transparência utilizados, de aprimoramento.

A falta de atendimento a diversos critérios de transparência compromete a plena divulgação das informações públicas e a



participação da sociedade no acompanhamento da gestão municipal. É necessário que a Prefeitura adote medidas para melhorar a transparência e cumprir integralmente os requisitos estabelecidos pelo PNTP.

Justificativa da prefeitura: A defesa destaca a obtenção do selo “Prata”, reconhecendo, porém, necessidade de evolução. Informa que iniciou revisão do Portal da Transparência para alcançar níveis superiores de avaliação.

Item B.5.1. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO:

- Existência de servidores em desvio de função, contrariando disposição do inciso II do artigo 37 da Constituição, caracterizando falha reincidente, tendo em vista que apontamento congênere foi objeto de recomendação por ocasião da expedição de Votos das contas dos exercícios de 2019 (TC-004533.989.19, com trânsito em julgado em 21/07/2021) e 2020 (TC- 002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022).

Justificativa da prefeitura: Reconhece situações pontuais:

- Uma servidora atuando como pregoeira será substituída e retornará ao cargo original.
- Outra atuando como agente de saúde será reconduzida com o retorno da titular.
- Terceiro caso é tratado como acúmulo de funções com gratificação, não desvio clássico. Informa que adotará medidas para regularização das situações.

Item B.5.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO:

- Pagamento de gratificação estabelecida sobre 20% (vinte por cento) do salário-base dos servidores que integram a Câmara de Conciliação de Tributos Municipais, quando deveria estar relacionada à natureza do encargo assumido e não atrelada ao vencimento do seu ocupante, caracterizando falha reincidente, tendo em vista recomendação para correção no Voto das contas do exercício de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022).

Justificativa da prefeitura: Informa que a irregularidade já foi corrigida por lei municipal (Lei nº. 1.705, de 08 de janeiro de 2025), que desvinculou a gratificação do vencimento base, passando a adotar critério objetivo (percentual do menor salário).

Item B.5.3. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS:

- Necessidade de adoção de providências para regularizar a ausência de Alvará/Licença do Corpo de Bombeiros para os prédios municipais, desatendendo disposições do Decreto Estadual n.º



63.911/2018, sucedido pelo Decreto n.º 69.118/2024, e Lei Complementar Estadual n.º 1.257/2005.

Justificativa da prefeitura: Reconhece a ausência em alguns prédios e informa a criação de plano de ação com diagnóstico, priorização, elaboração de projetos, execução via licitação e previsão orçamentária. Estabelece metas de regularização até 2026.

Item C.1.1. I-PLAN (Nota C):

- Em “Baixo Nível de Adequação” no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.20, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC-003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.

a) Falta de utilização de planos de outras esferas de governo na elaboração do diagnóstico do Município; b) Somente a menor parte dos programas finalísticos em relação aos seus indicadores, objetivos e metas foram avaliados, comprometendo o acompanhamento das políticas públicas previstas nas peças de planejamento, situação que dificulta intervenções no tempo devido para correção de rumos; c) Ausência de elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos do PPA, com implicação no processo de avaliação das políticas públicas;

d) Previsão, na LOA, de abertura de créditos adicionais por decreto (13%) que destoia do índice inflacionário do período correspondente (4,83% - IPCA), possibilitando o desvirtuamento da peça orçamentária original; e) Ausência de incorporação dos Planos Setoriais ao PPA, no sentido de alinhar as metas estabelecidas nas peças de planejamento, principal e acessórias, e, f) Ausência de estrutura administrativa na Prefeitura voltada ao planejamento, que tem como objetivo desempenhar funções de articulação, coordenação e atualização do sistema municipal de planejamento e gestão, de modo a assegurar a direcionalidade da gestão municipal e a verificação da eficiência e eficácia no cumprimento dos objetivos e metas definidas pelo Governo Municipal.

Justificativa da prefeitura: O município reconhece falha estrutural no planejamento. Informa a criação de setor específico com novo contador e adoção de medidas como integração de planos, monitoramento de programas, elaboração de relatório anual do PPA e redução do percentual de créditos adicionais.

Item C.1.2. I-FISCAL (Nota B)

Em que pese a atuação efetiva da Prefeitura de Magda neste quesito,



destacamos pontos que devem ser aprimorados pela Administração Municipal.

- a) Ausência de instituição de procedimento de revisão do cadastro imobiliário, estabelecendo a sua periodicidade, que tem por objetivo registrar todas as informações sobre um imóvel, como localização, dimensões, tipo de construção, proprietário, entre outras, podendo comprometer a arrecadação e a justiça tributária; b) Ausência de aplicação de alíquotas diferenciadas dos imóveis para cobrança de IPTU, observando-se a capacidade contributiva dos proprietários, de modo a cumprir a função social da propriedade urbana; c) Ausência de instituição de normativo obrigando o Cartório de Registro de Imóveis de informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no Município; d) O Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal, e, e) Encaminhamento intempestivo de documentos, deixando de observar prazos estabelecidos no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp.

Justificativa da prefeitura: Informa ações para modernização tributária, como revisão cadastral, estudo de progressividade do IPTU, aprimoramento de controle de prazos e medidas para fortalecer arrecadação.

Item C.1.3. I-EDUC (Nota B)

Em que pese a atuação efetiva da Prefeitura de Magda neste quesito, destacamos pontos que devem ser aprimorados pela Administração Municipal.

- a) Falta de Atendimento Pedagógico Especializado na Creche e Pré- Escola para alunos portadores de deficiência e transtornos globais de desenvolvimento; b) Existência de mais de 10% (dez por cento) de professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental como temporários, c) Necessidade de reparos em um prédio escolar; d) Os estabelecimentos de ensino não estão adaptados para receberem crianças com deficiência; e) Utilização de 02 (dois) veículos de transporte escolar que contam com mais de 10 (dez) anos de fabricação, que devido aos constantes usos, podem comprometer a segurança de motoristas e alunos, e f) Nem todas as metas previstas no Plano Municipal de Educação foram cumpridas nos prazos estabelecidos.

Justificativa da prefeitura: Apresenta providências: contratação de profissional para AEE, contestação sobre professores temporários (afirma que todos são efetivos), cronograma de manutenção escolar, melhorias de acessibilidade, renovação da frota escolar e revisão das



metas do PME.

Item C.1.4. I-SAÚDE (Nota B)

Em que pese a atuação efetiva da Prefeitura de Magda neste quesito, destacamos pontos que devem ser aprimorados pela Administração Municipal.

- a) Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde foram executadas em 2024, circunstância que reflete sobre a efetividade das medidas adotadas para melhorar a saúde da população e na qualidade dos serviços disponibilizados; b) Em que pese existir sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos, esta ferramenta carece de aprimoramento, c) Ausência de implantação de Ouvidoria na Saúde, atuando com canal de comunicação entre população e administração pública; d) Ausência de implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Saúde; e) Ausência de cobertura vacinal para BCG (90%/73,68%), 2ª dose da Pneumocócica 10-Valente (95%/94,74%) e Influenza para idosos acima de 60 anos (100%/53,74%), e f) Ausência de controle de absenteísmo das consultas médicas e exames laboratoriais, de modo a otimizar os recursos de saúde, reduzir a fila de espera, aumentar a satisfação dos pacientes e garantir que todos recebam o atendimento necessário.

Justificativa da prefeitura: Informa medidas como reprogramação de ações da PAS, melhoria no controle de estoque, estudos para ouvidoria e PCCS, campanhas de vacinação e ações para reduzir absenteísmo.

Item C.1.5. I-AMB (Nota C)

- Apresentação de Baixo Nível de Adequação no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.21, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC- 003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.
- a) A Prefeitura não estimula, entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade, projetos ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais; b) Ausência de implantação da coleta seletiva de resíduos sólidos; c) Ausência de elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; d) Existência da necessidade de revisão do Plano Municipal de Gestão



Integrada de Resíduos Sólidos; e) Ausência de monitoramento e avaliação das ações e metas contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e f) Nem todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foram cumpridas dentro do prazo.

Justificativa da prefeitura: Compromete-se a melhorar o desempenho ambiental com ações como campanhas de conscientização, coleta seletiva, elaboração e revisão de planos de resíduos e monitoramento de metas.

Item C.1.6. I-CIDADE (Nota C)

- Apresentação de Baixo Nível de Adequação no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.21, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC- 003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.

- a) Ausência de capacitação de agentes públicos para ações municipais de defesa civil; b) Ausência de realização de ações voltadas ao estímulo da participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes e serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias em ações de defesa civil, de modo a prepará-los para intervenções em caso de necessidade; c) Ausência de instituição do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil- PLANCON; d) Parte do calçamento público não se encontra adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, e, e) Ausência de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, estes locais estejam preparados para abrigar a população.

Justificativa da prefeitura: Reconhece reincidência e informa implementação de plano de ação com base em equipe já capacitada, incluindo elaboração do plano de contingência, parcerias e estruturação de abrigos para emergências.

C.1.7. I-GOV TI (Nota C)

- Apresentação de Baixo Nível de Adequação no exercício de 2024, demonstrando uma atuação insuficiente, em que pese existirem recomendações nos Votos proferidos sobre as contas dos exercícios de 2020 (TC-002881.989.20, com trânsito em julgado em 05/07/2022), 2021 (TC-006864.989.21, com trânsito em julgado em 22/02/2024) e 2022 (TC- 003910.989.22, com trânsito em julgado em 13/09/2024), para melhorar seu desempenho neste quesito.



- a) Ausência de instituição de Política de Segurança da Informação, de caráter obrigatório, visando a proteção e gestão da informação, com o propósito de direcionar as condutas de todos os usuários e técnicos do Órgão; b) Limitação da disponibilização dos serviços digitais aos usuários dos serviços públicos, evidenciando a necessidade de expansão dos canais e serviços públicos aos interessados; c) O Plano Diretor de Tecnologia da Informação não contempla alocação de recursos orçamentários e humanos, podendo comprometer a execução das metas nele previstas; d) Ausência de integração de determinados sistemas de informática ao de contabilidade, com implicação na melhoria da produtividade, na redução de custos operacionais, na minimização de erros, na diminuição de falhas de comunicação e na melhora na qualidade das decisões a serem tomadas pela Administração Municipal; e) Necessidade de integrar o Sistema de Dívida Ativa ao de Contabilidade, com o propósito de evitar erros nos registros dos referidos setores; f) Ausência de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas e g) Ausência de designação de encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, que tem como objetivo atuar com canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Justificativa da prefeitura: Reconhece deficiência e informa medidas como designação de encarregado de dados, elaboração de política de segurança da informação, ampliação de serviços digitais, revisão do PDTI e integração de sistemas.

Item D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

Desatendimento às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Justificativa da prefeitura: A administração afirma compromisso com o cumprimento das recomendações do Tribunal, reconhecendo reincidências e informando que medidas corretivas já estão sendo implementadas para aprimoramento da gestão.

1.2 Quanto atendimento ou não das recomendações deste E. Tribunal, consignadas nos pareceres emitidos sobre os exercícios de 2020 e 2021, a Fiscalização elaborou as seguintes tabelas (evento 15.31):

Exercício 2020	TC 002881.989.20	DOE-TCESP 19/05/2022	Data do Trânsito em Julgado 05/07/2022
Recomendações / determinações			Atendida
- Moderar o percentual de alterações orçamentárias;			Não



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



- Garantir a consistência das demonstrações contábeis;	Sim
- Corrigir fragilidades no âmbito do i-Fiscal;	Não
- Observar a sistemática de recolhimento centralizado dos Precatórios em conta do Tribunal de Justiça;	Sim
- Computar as despesas com terceirização de mão de obra, a teor do disposto no art. 18, § 1º, da LRF;	Sim
- Cessar os casos de transposição de cargos e adequar o modelo de fixação pecuniária de suas gratificações;	Não
- Melhorar o desempenho do i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;	Não
- Ampliar os canais de transparência ativa e passiva;	Parcial
- Cumprir com a aplicação de recursos no Ensino prevista no art. 212 da CF/88;	Sim
- Recolher os aportes para equacionamento do déficit atuarial;	Sim
- Encaminhar informações fidedignas ao Sistema AUDESP;	Sim
- Cumprir com as recomendações e determinações desta Casa.	Parcial

Exercício 2021	TC 006864.989.20	DOE-TCESP 01/12/2023	Data do Trânsito em Julgado 22/02/2024
Recomendações / determinações			Atendida
- Incluir o valor despendido com terceirização de mão de obra no cômputo das despesas de pessoal (<i>determinação</i>);			Sim
Aprimorar o setor de planejamento, evitando alterações orçamentárias em excesso;			Não
Utilizar os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;			Não
Atender às instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;			Parcial

1.3. Os autos tramitaram pelo Departamento de Instrução Processual Especializada (DIPE), havendo proposta de emissão de **parecer prévio favorável** pelo Setor Econômico e Jurídico, bem como da respectiva Diretoria, com recomendações.

1.4. O setor econômico do DIPE manifestou-se quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do município, destacando o que segue (evento 76.1).

1.5. Ocorrência de déficit orçamentário de R\$ 291.536,83 (0,88% da receita) e déficit financeiro de R\$ 130.972,05.

1.6. Elevado volume de alterações orçamentárias, equivalente a 46,23% da despesa fixada, evidenciando fragilidades no planejamento, que



não comprometeram o equilíbrio fiscal nem os limites legais, sendo passíveis de recomendação para aprimoramento.

1.7. Quanto às obrigações legais, a equipe econômica verificou regularidade no recolhimento de encargos sociais e no pagamento de precatórios, inexistindo pendências. Também não foram identificadas irregularidades relacionadas às exigências aplicáveis ao último ano de mandato, no âmbito da análise econômica.

1.8. Na avaliação da efetividade, especialmente na dimensão planejamento (i-Plan), o DIPE-Eco identificou deficiências, como a fragilidade na definição de metas e indicadores do PPA, ausência de relatório anual de avaliação de programas, falta de integração com planos setoriais e estrutura administrativa limitada do setor de planejamento. Também constatou falhas na transparência e controle social, como ausência de relatório da Ouvidoria e de Conselho de Usuários.

1.9. Na dimensão fiscal (i-Fiscal), observou que o município manteve nota “B”, indicando estabilidade, mas com pontos de melhoria na gestão tributária. Foram apontadas falhas como ausência de revisão periódica do cadastro imobiliário, inexistência de mecanismos para atualização da base de cálculo de tributos e atraso no envio de informações ao sistema Audesp, recomendando medidas para maior eficiência e justiça fiscal.

1.10. Por fim, concluiu pela emissão de parecer favorável às contas de 2024 no que se refere aos aspectos econômico-financeiros.

1.11. A equipe jurídica do DIPE constatou que o Município observou as normas constitucionais e legais quanto à aplicação de recursos em ensino e saúde, despesas com pessoal, repasses ao Legislativo, pagamento de precatórios e encargos sociais, não havendo apontamentos relevantes nesses aspectos.

1.12. Registrou ainda a inexistência de irregularidades relacionadas às vedações do último ano de mandato, incluindo despesas com



peçoal, obrigações assumidas sem disponibilidade financeira, distribuição gratuita de bens, publicidade institucional e alterações remuneratórias. No âmbito do controle interno, a equipe jurídica consignou o reconhecimento, pela Administração, da necessidade de aprimoramento dos relatórios e informou a adoção de plano de ação para reestruturação das atividades de auditoria, com monitoramento das metas do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA e acompanhamento das recomendações do Tribunal.

1.13. Quanto à transparência, apontou que o Município obteve selo “Prata” no portal, com previsão de revisão para aperfeiçoamento. Em relação a peçoal, foram identificados casos pontuais de desvio de função, para os quais a Administração apresentou justificativas e medidas corretivas. Também foi informado o saneamento de irregularidade relativa à gratificação vinculada ao vencimento base, por meio de legislação específica.

1.14. Sobre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a equipe jurídica registrou sua ausência em alguns prédios públicos, e que está em execução plano de ação para regularização. Destacou ainda o compromisso da Administração com o atendimento às recomendações do Tribunal, sugerindo que sejam relevados os apontamentos diante das providências adotadas ou em curso.

1.15. No tocante ao IEG-M, observou classificação “C+”, indicando a necessidade de aprimoramento dos indicadores e políticas públicas. Ressaltou a importância de adoção de medidas corretivas e acompanhamento contínuo, sob pena de impactos negativos futuros nas contas, destacando entendimento jurisprudencial da Corte quanto à relevância desses indicadores.

1.16. A equipe jurídica do DIPE manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2024 (evento 76.2).



1.17. A diretoria do DIPE encaminhou os pareceres de suas equipes técnicas pela emissão de parecer favorável às contas, sem prejuízo de recomendações para regularização das falhas apontadas pela Fiscalização (evento 76.3).

1.18. O **Ministério Público de Contas (MPC)** também opinou pela emissão de parecer favorável às contas, consignando as seguintes recomendações (evento 80):

1. Item A.1.1 – aprimore o planejamento e a execução orçamentária, promovendo maior aderência entre a peça

orçamentária originalmente aprovada e sua execução, moderando a abertura de créditos adicionais e

observando as recomendações desta Corte, os Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015 e os princípios da

responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Item A.4.1 – aprimore a gestão previdenciária municipal, devendo instituir o regime de previdência

complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como compatibilizar o plano de

equacionamento do déficit atuarial com a sua capacidade orçamentária, financeira e fiscal;

3. Item A.5.3.1 – adote providências para o atendimento da condicionalidade prevista no art. 14, §1º, III, da Lei

nº 14.113/2020, implementando ações voltadas à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas

e raciais, de modo a viabilizar a habilitação do Município ao recebimento da complementação VAAR;

4. Item B.1 – adote medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, em cumprimento

ao art. 74 da Constituição Federal e ao art. 35 da Constituição Paulista;

5. Item B.2 – dê atendimento às normas de transparência vigentes;

6. Item B.5.1 – regularize a situação dos servidores em desvio de função;

7. Item B.5.2 – abstenha-se de instituir gratificações vinculadas ao salário-base dos servidores, devendo o



adicional estar relacionado à natureza e às responsabilidades do encargo desempenhado, em observância aos

princípios da razoabilidade e da legalidade, bem como às recomendações desta Corte de Contas;

8. Item B.5.3 – regularize a situação dos próprios municipais que não possuem Alvará/Licença do Corpo de

Bombeiros;

9. Itens C.1.1, C.1.2, C.1.3, C.1.4, C.1.5, C.1.6 e C.1.7 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo

IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas

propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;

10. Item D.4 – cumpra as deliberações da Corte de Contas.

1.19. Síntese do apurado pela Fiscalização (evento 15.31, fls.3/5):

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Resultado da Execução Orçamentária (Déficit)	R\$ -291.536,83 -0,88%	Irregular
Déficit orçamentário acarretou déficit financeiro?	Sim	
Percentual de Investimentos	9,36%	Regular
Resultados:	Financeiro R\$ -130.792,05 Econômico R\$ 3.021.714,81 Saldo Patrimonial R\$ 27.743.374,36	Parcialmente Regular
Índice de Liquidez Imediata	1,39	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Prejudicado	
Encargos Sociais e Parcelamentos	Regular	
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Situação do RPPS com as contas do Ente	Parcialmente regular	
Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular	



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Despesa de Pessoal RCL de referência Percentual da Despesa de Pessoal, após ajuste da Fiscalização Percentual máximo: 54,00% Entre 48,6% e 51,3%: início das vedações da LRF	R\$ 16.333.282,80 R\$ 31.586.808,82 51,71%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite a transferências à Câmara de Vereadores - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	3,62%	Regular
Ensino (Recursos próprios) - Aplicação no exercício (mínimo 25%)	26,39%	Regular
Ensino (Fundeb) - Aplicação de recursos recebidos no exercício (mínimo 90%)	96,89%	Regular
Ensino (Fundeb) – Aplicação da parcela residual (diferida) do recebido no exercício (até 10%) até 30/04 do exercício seguinte	Regular	
Ensino (Fundeb) - Aplicação de recursos do Fundeb com remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	78,65%	Regular
Ensino - Aplicação de recursos complementares Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) Valor Aluno Ano Total (VAAT) – mínimo 15% em despesa de capital Valor Aluno Ano Total (VAAT) – Indicador de Educação Infantil (IEI) Valor Aluno Ano no FUNDEB (VAAF)	Não recebido Não recebido Não recebido Não recebido	
Saúde - Aplicação de recursos próprios (mínimo 15%)	22,62%	Regular
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Restrições de último ano de mandato Despesa de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato Artigo 42 (despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres) Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais Publicidade institucional (três meses antes do pleito) Publicidade empenhada no primeiro semestre Alterações remuneratórias limitadas à inflação	Regular Regular Regular Regular Regular Regular	
Controle Interno	Parcialmente regular	
Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal	Parcialmente Regular	
Fiscalização Ordenada	Prejudicado	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Regular	
Denúncias / Representações / Expedientes	Prejudicado	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Irregular	



1.20 A análise dos pareceres do último triênio é positiva, como se infere abaixo:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado
2023	TC-004238.989.23	Favorável com recomendações	18/11/2025
2022	TC-003910.989.22	Favorável com ressalvas	13/09/2024
2021	TC-006864.989.20	Favorável com ressalvas	22/02/2024

É O RELATÓRIO.

2. VOTO

2.1. As contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2024, merecem aprovação, diante da análise positiva em seus aspectos mais relevantes, sendo possível conduzir as impropriedades detectadas ao campo das recomendações, como passo a expor.



Transferência ao Legislativo Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	Regular (3,62%)
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit R\$ -291.536,83



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Resultado Financeiro	Déficit R\$ -130.792,05
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Encargos Sociais	Regular
Precatório – Regime Especial	Regular

2.2. O Relatório de Fiscalização (evento 15.31, fls. 3/5) demonstra que foram atendidos os mandamentos constitucionais e legais referentes à aplicação de recursos no Ensino, no patamar de 26,39%, superando o mínimo obrigatório de 25% da receita proveniente de impostos incluindo transferências, bem como na Saúde, da ordem de 22,62%, acima do mínimo de 15% da arrecadação de impostos, além da observância dos limites de gastos com pessoal, de 51,71% (máximo 54% da RCL) e de transferências de recursos ao Poder Legislativo, de 3,62% (máximo 7% do somatório da receita tributária e das transferências realizado no exercício anterior).

2.3. Não foram constatadas irregularidades no recolhimento dos encargos sociais, nem sobre os pagamentos dos subsídios dos agentes políticos. O município não possui parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS e os parcelamentos referentes ao RPPS estão regulares.

2.4. Com base nos dados do Sistema Audesp, inseridos no Relatório de Fiscalização (evento 15.31, fls. 5/7), verificou-se déficit da execução orçamentária, com os reflexos abaixo demonstrados:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 30.000.000,00	R\$ 31.600.538,95	5,34%	95,55%
Receitas de Capital	R\$ -	R\$ 1.471.489,32		4,45%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	R\$ 30.000.000,00	R\$ 33.072.028,27	10,24%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 30.000.000,00	R\$ 33.072.028,27	10,24%	100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 3.072.028,27	10,24%	9,29%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 27.989.008,12	R\$ 26.387.274,85	-5,72%	79,09%
Despesas de Capital	R\$ 5.014.853,86	R\$ 2.906.498,31	-42,04%	8,71%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 3.118.445,57	R\$ 3.067.984,31	-1,62%	9,20%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 1.164.000,00	R\$ 1.164.000,00	0,00%	3,49%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 162.192,37		-0,49%
Subtotal das Despesas	R\$ 37.286.307,55	R\$ 33.363.565,10	-10,52%	100,00%
Outros Ajustes				
Total das Despesas	R\$ 37.286.307,55	R\$ 33.363.565,10	-10,52%	100,00%



Economia Orçamentária	R\$	3.922.742,45	-10,52%	11,76%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 291.536,83	0,88%	

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (130.972,05)	R\$ (128.080,44)	-2,26%
Econômico	R\$ 3.021.714,81	R\$ (1.782.774,59)	269,50%
Patrimonial	R\$ 27.743.374,36	R\$ 23.634.121,21	17,39%

2.5. Dos quadros acima reproduzidos é possível constatar que, no exercício em exame (2024), a execução orçamentária apresentou déficit (0,88%), o que demonstra possível desequilíbrio fiscal e enseja alerta para ajustes na gestão.

2.6. No que se refere ao resultado financeiro, houve discreto aumento do déficit em relação ao exercício anterior, de -R\$ 128.080,44 (2023) para -R\$ 130.972,05 (2024), indicando leve piora na insuficiência de recursos para cobertura de obrigações de curto prazo.

2.7. Em contrapartida, o resultado econômico registrou expressiva reversão, saindo de um déficit de -R\$ 1.782.774,59 para um superávit de R\$ 3.021.714,81, refletindo melhora substancial no desempenho sob o regime de competência.

2.8. A situação patrimonial resultou fortalecida, em virtude do crescimento do patrimônio líquido.

2.9. A análise conjunta desses indicadores revela um cenário de recuperação estrutural, com melhora nos resultados econômico e patrimonial, embora persista fragilidade no curto prazo, em razão do déficit financeiro, devendo a Administração atentar à gestão de caixa e ao equilíbrio financeiro imediato.

2.10. No que se refere às obrigações judiciais (item A.2.1), a Municipalidade está enquadrada no Regime Ordinário de pagamento de precatórios, estando em situação regular frente ao TJSP. Observou-se, ainda, inexistirem requisitórios de baixa monta exigíveis no exercício em apreço.



2.11. A Prefeitura Municipal cumpriu o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mantendo disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2024 (último ano do mandato do Prefeito Municipal – Relatório de Fiscalização – evento 15.31, fl.17):

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2024
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 3.069.614,19
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ 87.291,48
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 1.900.511,99
(-) Valores Restituíveis		R\$ 260.534,63
Liquidez em 30.04		R\$ R\$ 821.276,09
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ 2.024.076,23
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ 778.078,32
(-) Valores Restituíveis		R\$ 277.104,04
Liquidez em 31.12		R\$ 968.893,87

2.12. De igual modo, em se tratando de último ano de mandato, foram observadas as restrições da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), não tendo havido aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dias, gastos irregulares com publicidade, criação de programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Relatório de Fiscalização – evento 15.31, fls.17/18).

2.13. Eis a série histórica de classificação do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal do Município de Magda (**itens C.1 a C.1.7**), após validação pela Auditoria:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C	C	C+	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	C+	B	B
Educação (i-Educ)	C+	B	B	B
Saúde (i-Saúde)	B	C+	C+	B
Meio Ambiente (i-Amb)	C+	B	C	C
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C	C+	C
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C	C	C



A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

i-Planejamento	mede a consistência entre o planejado e o efetivamente implementado e a coerência entre as metas e os recursos empregados.
i-Fiscal	mede os resultados da administração fiscal a partir da análise da execução financeira e orçamentária e do respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
i-Educ	mede os resultados do setor por meio de quesitos relacionados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com foco em infraestrutura escolar.
i-Saúde	mede os resultados da área por meio de quesitos relacionados à Atenção Básica, às Equipes de Saúde da Família, aos Conselhos Municipais de Saúde, a tratamentos e vacinação.
i-Amb	mede os resultados das ações relacionadas ao ecossistema que impactam serviços e a qualidade de vida do cidadão. Examina dados sobre resíduos sólidos, educação ambiental e estrutura dos conselhos relacionados ao setor, entre outros.
i-Cidade	mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos municípios diante de eventuais acidentes e desastres naturais.
i-Gov-TI	mede o grau de utilização de recursos tecnológicos em áreas como capacitação de pessoal, transparência e segurança da informação.

2.14 A nota obtida no IEG-M foi “C+” (em fase de adequação), a mesma do exercício anterior. Tal resultado evidencia que, a despeito de iniciativas e avanços pontuais, como no indicador da saúde (i-Saúde), ainda persistem fragilidades estruturais que comprometem a plena efetividade das políticas públicas em outros setores, tendo em vista a estagnação ou piora (i-Cidade) das respectivas notas.

2.15 Entretanto, já expus meu entendimento no sentido de que, “[...] embora reconheça a importância do IEG-M, índice que nos traz uma perspectiva de acompanhamento da gestão em vários campos, a exemplo da Educação, Planejamento e Saúde, não considero que somente com base nessa avaliação, sem qualquer tipo de irregularidade específica que materialize a má gestão apontada, possam ser reprovadas as contas municipais”, conforme voto revisor acolhido, por maioria, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 22 de outubro de 2025, quando da apreciação do TC-018718.989.24-7.

2.16 No caso, as melhorias específicas não foram suficientes para impactar o resultado global do índice, que se manteve no patamar do



exercício anterior, cenário que reforça a necessidade de adoção de medidas mais abrangentes e integradas, em especial nas áreas que seguem com baixo nível de adequação (i-Plan, i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI).

2.17 Ao cotejar o conjunto de achados da auditoria e as justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal, concluo que os apontamentos não apresentam gravidade suficiente para comprometer as contas, cabendo ao gestor adotar as providências corretivas ou de aprimoramento que entender cabíveis, visando à melhoria dos serviços públicos prestados à população.

2.18 Ante o exposto, acolhendo as manifestações favoráveis do DIPE e do MPC, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** sobre as contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2024.

2.19 **Após o trânsito em julgado**, deve o Cartório remeter os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida, **ao arquivo**.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
CONSELHEIRO**

DAM/JCMJ



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



PARECER

TC-004156.989.24-6

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2024.

Prefeito(a): Alexandre Paiva Batello.

Advogado(s): José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Equilíbrio dos resultados contábeis. Impropriedades que não comprometem as contas. Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **12 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2024.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator